



**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDORAMOS CURSO  
DE BACHARELADO EM DIREITO**

**EDME JEFETER BARBOSA DO RÊGO**

**DIREITOS HUMANOS APLICADOS AO CREDO RELIGIOSO: ANÁLISE DE  
CASOS JURISPRUDENCIAIS**

Campina Grande–PB  
2013

**EDMEJEFETERBARBOSADORÊGO**

**DIREITOS HUMANOS APLICADOS AO CREDO RELIGIOSO: ANÁLISE DE  
CASOS JURISPRUDENCIAIS**

Monografia apresentada à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, como requisito para a conclusão do curso de Bacharelado em Direito no Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos, sob a orientação da Profa. Maria Rodrigues de Souza.

**EDMEJEFETERBARBOSADORÊGO**

**DIREITOS HUMANOS APLICADOS AO CREDO RELIGIOSO: ANÁLISE DE  
CASOS JURISPRUDENCIAIS**

Aprovada em \_\_\_\_/06/2013

**BANCAEXAMINADORA**

---

Profa.DSc.MariaRodriguesdeSouza(CESREI-FIP) (Orientadora)

---

Prof.MSc ..... (CESREI)  
(1ºExaminador)

---

Prof.Prof.MSc ..... (CESREI)  
(2ºExaminador)

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente quero agradecer a meu Deus, por me proporcionar este momento, momento estes sonhos desde quando eu era criança, pela inspiração e força que me concedido a cada momento. Agradeço particularmente a algumas pessoas que ele colocou em meu caminho, para que assim fosse possível a realização deste trabalho.

A minha esposa Jakeline, pela sua paciência, e companheirismo nos momentos de dificuldades, enfrentados durante esta pesquisa, como também pela sua ajuda e incentivo na busca de material.

A minha cunhada Hosana, especialmente pela ajuda nas diversas revisões e trocas de idéias necessárias nesta monografia.

Aos meus familiares, minha mãe, minha tia, que a tenho como mãe, meus irmãos, meus primos, em especial ao meu primo Djailson que foi quem me deu a opinião de escolher este brilhante assunto para pesquisa.

A minha orientadora, a doutora em antropologia e sociologia Maria Rodrigues, pela paciência, pelo entusiasmo para com o assunto, por me motivar na busca de material para pesquisa e dentre tantos outros conselhos para elaboração deste trabalho monográfico.

## RESUMO

Atualmente tem se estudado muito acerca das religiões, mas na verdade qual a relevância da religião na vida do ser humano? A religião tem como principal objetivo adorar umadivindade, um ser superior, que se entende ser digno de adoração, mas a religião tem em sua essência principalmente o objetivo demoldar, lapidaro homem, ou seja, lhe dar um olhar mais toleranteno que diz respeito a suas ideias, suas atitudes cotidianas, principalmente sua forma de vere viver o mundo. Como a religião tem influenciado na conduta, no relacionamento entre os seres humanos, sua forma de vivência alimentar, sua maneira de agir frente às situações mais adversas da sua vida cotidiana. Esta pesquisa apresenta um estudo da trajetória histórico social das diversas religiões até a Igreja Adventista do Sétimo Dia, como também verificar, à luz da jurisprudência, os conflitos e contradições dos guardiões do sábado da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e o posicionamento dos direitos humanos sobre a guarda do sábado. Por fim, este trabalho monográfico vem destacar como sua essência de pesquisa, o cerceamento de prerrogativas ou de direitos, amparadas pelas cartas de direitos humanos, que tem valor relevante para a nossa sociedade brasileira, bem como a nossa magna carta, a nossa constituição federal, especificamente a constituição de 1988, que ficou mais conhecida como a Constituição cidadã, que principalmente em seu artigo 5º vem de forma bastante abrangente explicar tais direitos, quero dizer sobre a liberdade de pensamento e de culto, a liberdade religiosa dentre outros direitos que são e que devem sempre ser natural do ser humano, em especial dos brasileiros, no caso ora aqui discutido. Tendo em vista o exposto, este trabalho monográfico é de cunho documental e bibliográfico, que tem como questão central como a jurisprudência tem se posicionado acerca dos conflitos e contradições dos guardiões do sábado no Brasil. Tem como objetivo geral estudar a jurisprudência acerca dos conflitos e contradições dos guardiões do sábado na Igreja Adventista do Sétimo Dia, vivenciados à luz dos direitos humanos no Brasil. Para embasamento teórico foram utilizados alguns autores como Victor Hellern (2000), Seaman (2003), Dick (2007), entre outros. A pesquisa traz como resultado relevante a observância do cerceamento de direitos sofridos pelos guardiões do sábado, em especial pelos Adventistas do Sétimo Dia, bem como a jurisprudência tem se posicionado em defesa dos seus direitos.

**Palavras-chave: Liberdade religiosa. Jurisprudência. Direitos humanos.**

## ABSTRACT

Currently has been more studied about religions, but in fact what the relevance of the religion in the human life? Religion has as main objective to worship a divinity superior person only being worthy of worship, but religions has in essence the principal objective to shape and polish the man, or in other words give them more tolerant gaze in relation to their ideas and daily attitudes, mainly way to look and life in the world. As the religion has influenced in human conducts, in relationships, in the feeding and ways of confront difficult situations in their daily routines. This survey presents a study about the course of social historical of the many religions into the Seventh-day Adventist Church and look in the light of the case law the conflicts and contradictions of the Saturday's guardians of the Seventh-day Adventist Church and about the positioning of human rights in relation to Sabbath keeping. Finally, this research also shows in essence the retrenchment of the prerogatives or rights supported by the letters of human rights that has relevant value to our Brazilian society as well as the Magna Carta and the Federal Constitution, especially the 1988 Constitution, known as the Citizens' Constitution in its article fifth covers this rights about freedom of thought and religious worship, religious freedom it's a right that must always be natural to every human especially Brazilians, that we discuss here in this study. Given the above, this monograph is imprint documentary and bibliographic, whose central issue as the case has been placed on the conflicts and contradictions of Sabbath keepers in Brazil. Aims at investigating the case about the conflicts and contradictions of the keepers of the Sabbath in Seventh-day Adventist Church, lived in the light of human rights in Brazil. Theoretical framework were used to some authors as Victor Hellern (2000), Seaman (2003), Dick (2007), among others. The research brings the relevant result retrenchment observance of rights suffered by the keepers of the Sabbath, in particular by the Seventh Day Adventists, and the case law has positioned itself in defense of their rights.

**Keywords: Religious freedom. Jurisprudence. Human rights.**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>2 DIVERSIDADE RELIGIOSA.....</b>	<b>09</b>
O QUE É RELIGIÃO.....	09
CRISTIANISMO.....	09
<b>A Igreja Católica Romana.....</b>	<b>12</b>
<b>Início do Protestantismo, suas Principais Divisões e Características .....</b>	<b>13</b>
<i>Metodista.....</i>	16
<i>Presbiterianismo (Igreja Presbiteriana).....</i>	16
<i>Anglicanismo.....</i>	17
<i>Batistas.....</i>	17
<i>Testemunhas de Jeová.....</i>	18
<i>Mórmons. Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.....</i>	19
<b>ABORDAGENS SOBRE A IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA.....</b>	<b>19</b>
<b>Primeiros líderes adventistas.....</b>	<b>27</b>
<i>José Bates (1792-1872).....</i>	27
<i>Tiago White (1821-1881).....</i>	28
<i>Ellen Gould (Harmon) White (1827-1915).....</i>	29
<b>ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.....</b>	<b>33</b>
<b>Finanças da Igreja Adventista do Sétimo Dia.....</b>	<b>36</b>
<b>Os Adventistas do Sétimo Dia Crêem que.....</b>	<b>37</b>
<b>3 CONCEITO E NATUREZA DOS DIREITOS HUMANOS E DA LIBERDADE RELIGIOSA.....</b>	<b>47</b>
LIBERDADE RELIGIOSA: O QUE É?.....	47
DIREITOS HUMANOS X LIBERDADE RELIGIOSA.....	50
<b>4 POSICIONAMENTO JURISPRUDÊNCIAS ACERCA DOS CONFLITOS E CONTRADIÇÕES DOS GUARDIÕES DO SÁBADO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.....</b>	<b>51</b>
<b>DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS GUARDIÕES DO SÁBADO .....</b>	<b>51</b>
<b>4.2 ALGUNS POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS ACERCA DOS GUARDIÕES DO SÁBADO.....</b>	<b>53</b>

<i>PosicionamentosdoSupremoTribunalFederal.....</i>	<i>53</i>
<i>PosicionamentosdoSupremoTribunaldeJustiça.....</i>	<i>57</i>
<i>PosicionamentosdosTribunaisRegionaisFederaisedeJustiçaEstadual</i>	<i>61</i>
<b>5CONCLUSÃO.....</b>	<b>66</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>68</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Da Idade Média à Contemporânea, a religião tem sido foco de muitas controvérsias, porém é um tema que tem chamado a atenção para vários segmentos da ciência, como objeto de muitas pesquisas entre antropólogos, historiadores, teólogos e interessados no assunto.

Dentre os vários segmentos religiosos, o cristianismo é o que mais adere adeptos no mundo inteiro, no qual podemos dizer que a Igreja mãe foi a Católica, posteriormente sendo abalada em suas estruturas políticas e econômicas pelo famoso movimento reformista, iniciado na Alemanha pelo então frade agostiniano Martinho Lutero, que de forma bastante veemente liderou tal movimento que teve como objetivo atacar as práticas utilizadas pela igreja mãe. Naquele momento religioso a Igreja Católica tinha como prática a venda de indulgências, a supremacia papal, que ainda hoje tem, e sua principal fonte de inspiração religiosa que não eram as escrituras sagradas e sim as decisões e dogmas proferidos pelo Papa. Este movimento também deu origem a outros movimentos, dando assim um novo horizonte para a religião no mundo, principalmente para a liberdade religiosa.

Dentro do movimento reformista surgido em meados do século XVI, tivemos uma abertura religiosa, com diversas concepções e ideais de vida religiosa, que podemos citar a Igreja Luterana, Presbiteriana, os Mormons, os Anabatistas que posteriormente transformaram-se nos Batistas que conhecemos hoje, posteriormente surgindo o Adventismo, iniciado por Guilherme Miller, com a sua interpretação de Daniel 14:8, entendendo e pregando o advento de Cristo, anunciou a volta de Jesus Cristo para do dia 22 de outubro de 1844, sofrendo assim uma grande decepção. Mas só assim foi possível um estudo mais aprofundado das escrituras por um grupo de estudiosos, do qual podemos destacar Jose Bates, Thiago White e sua esposa Ellem White, que perceberam o erro de Guilherme Miller, não no que diz respeito à data, mas ao evento.

Por oportuno, este pequeno grupo de estudiosos da palavra de Deus, percebeu agora não só o verdadeiro e real sentido do evento mencionado em Daniel 14:8, como também os dez mandamentos, lei esta que estava esquecida pelos observadores da religião daquela época, em especial o 4º mandamento da Lei de Deus, que tem como seu conteúdo a guarda e observância do dia de Sábado, o sétimo dia da semana. Dia este em que os seus guardiões e observadores o reverenciam como dia para estudo das escrituras sagradas e aproximação das

coisas do alto, para trabalharem o espírito, digo se aproximarem de Deus, afastando-se assim das atividades seculares da semana.

Diante disso, este trabalho monográfico tem como questão central a seguinte: como a jurisprudência tem se posicionado acerca dos conflitos e contradições dos guardiões do sábado da Igreja Adventista do Sétimo Dia, vivenciados à luz dos direitos humanos?

A partir deste questionamento traçou-se como principal objetivo o seguinte: Compreender as inúmeras negativas de direitos que os observadores do sábado vêm sofrendo ao longo do tempo. Especificamente, objetiva-se com esta pesquisa perceber a trajetória histórico-social das diversas religiões até a Igreja Adventista do Sétimo Dia, como também verificar o posicionamento dos direitos humanos sobre a guarda do sábado, e ainda analisar os conflitos e contradições vivenciadas pelos Adventistas do Sétimo Dia, a luz da jurisprudência.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental em que tomou-se como principais pressupostos teóricos os autores Victor Hellern (2000), Seaman (2003), Dick (2007), entre outros.

Estruturalmente, este trabalho está dividido da seguinte forma: o capítulo I trata da religião como também da diversidade religiosa; o capítulo II refere-se ao conceito e natureza dos direitos humanos e da liberdade religiosa; o III aborda posicionamento jurisprudências acerca dos conflitos e contradições dos guardiões do sábado da igreja adventista do sétimo dia; e em seguida as considerações finais.

## 2 DIVERSIDADE RELIGIOSA

### O QUE É RELIGIÃO?

O dicionário de língua português vem definir a religião da seguinte maneira: **1.**Serviço ou Culto a Deus, ou a uma divindade qualquer, expresso por meio de ritos, preces e observância de que se considera mandamento divino.**2** sentimento consciente de dependência ou submissão que liga a criatura humana ao criador.**3** culto externo ou interno prestado à divindade.**4** crença ou doutrina religiosa, sistema dogmático e moral.**5** veneração as coisas sagradas, crença, devoção, fé, piedade.**6** temor de Deus, etc.

Podemos dizer também, que Religião é uma fé, uma devoção a tudo que é considerado sagrado. É um culto que aproxima o homem das entidades a quem são atribuídas poderes sobrenaturais. É uma crença em que as pessoas buscam a satisfação nas pratica da fé, tendo como objetivo superar o sofrimento e alcançar a felicidade e para agradecer pelo que já tem recebido inclusive a vida.

A Religião pode ser ainda definida como um conjunto de crença relacionadas com aquilo que a humanidade considera como sobrenatural, divino e sagrada, bem como o conjunto de rituais e códigos morais que derivam dessas crenças.

Beals e Hoijer (apud Marconi e Presotto, p. 151) conceituam a religião como a “crença em seres sobrenaturais cujas ações relativas ao homem podem ser influenciadas e até dirigidas.

Hoebel e Frost (apud Marconi e Presotto, p. 151) consideram a religião como a “crença em seres sobrenaturais e os consequentes modos e comportamento, em virtude dessa crença.

Marconi e Presotto (op.cit. p.151) vem dizer que os antropólogos, em geral, concordam que a religião é formada por um sistema de crenças e praticas e que todas as sociedades possuem a sua visão do universo.

## CRISTIANISMO.

Cristianismo vem da palavra Cristo, que significa Messias, pessoa esperada, o redentor. É uma doutrina que acredita que Deus é o criador do universo e de toda a vida do planeta. Todas as formas de cristianismo obedecem as mesmas escrituras, veneram o Deus de Israel e consideram Jesus como o Cristo, filho e Deus e salvador da humanidade.

O cristianismo teve seu início no Oriente Médio, tem características é monoteísta e é chamada também de religião abraâmica, assim como o judaísmo e o islamismo, pois sua fé é em um Único Deus, que teria se revelado ao primeiro dos patriarcas bíblicos: Abraão (1800 a.C). Atualmente o cristianismo é uma das maiores religiões do mundo.

O cristianismo é a filosofia de vida que mais fortemente caracteriza a sociedade ocidental. Há mais de 2 mil anos permeia a história, a literatura, a filosofia, a arte e a arquitetura da Europa. Assim, conhecer o cristianismo é pré-requisito para compreender a sociedade e a cultura em que vivemos.

O livro sagrado dos cristãos é a Bíblia, uma coleção de textos de natureza histórica, literária e religiosa. A Bíblia cristã equivale ao Antigo Testamento e o Novo Testamento.

A Bíblia dos Cristãos consta de duas partes: o antigo testamento e o novo testamento. O significado mais antigo da palavra latim testamento é “pacto”. O antigo testamento narra o pacto de aliança que Deus fez com o povo de Israel e compreende as mesmas escrituras da Bíblia judaica.

O novo testamento fala do pacto que Deus fez com toda a humanidade por intermédio de Jesus Cristo, o seu filho amado. Contém relatos da vida e da morte de Jesus, e dos primórdios da Igreja cristã, além de cartas de aconselhamentos sobre o sentido da fé cristã.

A Bíblia é o livro mais lido do mundo, hoje e em toda a história humana. Nenhum outro livro teve maior influência literária. Até mesmo escritores não cristãos reconheceram a Bíblia como sua fonte de inspiração mais importante.

Embora o Novo Testamento inteiro seja um testemunho cristão, durante os primeiros séculos após a morte de Cristo surgiu a necessidade de formular um credo mais definido. Isso aconteceu, entre outras razões, porque naquela época havia uma considerável mistura religiosa (sincretismo).

Victor Hellern (2000, p. 177) comenta que para evitar que o cristianismo ficasse aprisionado nessa religiosidade híbrida, era crucial para a Igreja determinar os princípios centrais da fé cristã. Esse esclarecimento também era necessário para prevenir cisões internas entre as igrejas locais e comunidades cristãs. Um resumo dos pontos essenciais da fé se fazia necessário na instrução que a Igreja dava a seus adeptos.

Foi assim que passaram a existir os dogmas. A palavra dogma significa “doutrina”, e um dogma cristão estabelece o que é o ensinamento cristão correto. Gradualmente, os dogmas foram incorporados a credos mais longos. O mais antigo desses credos cristãos é o Credo dos Apóstolos, que em sua forma inicial data da Igreja de Roma, século III de nossa era. Mais tarde o dogma cristão também foi formulado no Credo do Concílio de Nicéia (século IV) e no Credo de Santo Atanásio (século V). Apesar de haver variações na adoção de credos na Igreja primitiva, o Credo de Nicéia é utilizado pela maioria das Igrejas cristãs.

O cristianismo com o passar dos tempos se dividiu em muitas comunidades eclesiais, com diferentes organizações, doutrinas, ordens e atitudes sociais.

Victor Hellern (2000, p. 195) comenta que a Igreja cristã permaneceu única e indivisa até 1054, quando se dividiu em duas, católica romana e ortodoxa.

No século XIV ocorreu a Reforma protestante, umas das divisões mais significativas para a igreja primitiva, esta reforma protestante foi contra certos aspectos da doutrina e da prática da Igreja católica. Foram elas a Igreja anglicana, a reformada e a luterana. Depois disso surgiram novas igrejas, destacando diferentes aspectos do evangelho cristão. Estas incluíam: os calvinistas, os presbiterianos, os metodistas, os batistas, os quacres, os pietistas etc.

Como a Bíblia não contém nenhum princípio claro de orientação sobre a organização eclesial, cada comunidade da Igreja escolheu uma forma própria de se organizar. Há igrejas que dão uma ênfase particular à instituição em si; outras consideram mais importante a comunhão dos indivíduos que compartilham experiências religiosas uniformes e opiniões semelhantes sobre questões morais e religiosas. Expressões como “Igreja do povo”, Igreja livre” e “Igreja do Estado” também descrevem diferentes formas de organização. Essa multiplicidade de formas surge, em parte, de visões distintas a respeito de alguns aspectos da mensagem da Bíblia, haja vista que a Bíblia é considerada uma literatura, e em parte, das condições históricas e culturais nas quais elas foram constituídas. Do mesmo modo, condições

étnicas, psicológicas, sociológicas e geográficas desempenharam e desempenham um papel nas cisões da Igreja.

Victor Hellern (2000, p.195) diz que apesar de todos os contrastes, porem a maioria das comunidades cristãs tem um fundamento comum, que é a Bíblia. Além disso a maioria aceita um ou mais dos credos que foram formulados nos antigos sínodos, o Credo niceno, o Credo atanasiano e o Credo do apóstolos de Jesus Cristo.

Em parte por causa do lugar importante que as missões tiveram no cristianismo, este se tornou a mais difundida de todos as religiões. Hoje há três ramos principais na Igreja, cada um concentrado numa área geográfica diferente. Primeiro, a Igreja católica romana, que é majoritária no Sul da Europa e na America Latina, e tem grandes minorias nos Estado Unidos e na África; em seguida vem a Igreja ortodoxo, centrada na Grecia e na Europa Oriental, e por fim as igrejas protestantes, localizadas sobretudo no Norte da Europa, e nos Estados Unidos e na Austrália.

Com base na doutrina das diversas igreja acerca de questões religiosas fundamentais, podemos categorizar as diferentes comunidades cristãs ou confissões ( da palavra latina confessio).

Podemos discernir duas alas: uma tradicional e rica em formalidade, e outra que dispensou ou perdeu grande parte de suas tradições eclesiásticas antigas ou medievais. Podemos chamá-las de ala católica e ala protestante.

Victor Hellern (op. Cit. p.196) diz que outro tipo de divisão se apóia no significado do batismo. Uma igreja que baseia a admissão de seus membros no batismo de crianças e outra não aceita o batismo de crianças, pois julga que as crianças não entende o que esta acontecendo, muito menos o que o batismo significa.

### **A Igreja Católica Romana**

A Igreja católica romana é a maior de todas as igrejas cristãs. Existem cerca de 1 bilhão de cristãos no mundo. Aproximadamente metade deles pertence ao catolicismo.

É considerada uma as organizações mundiais mais fortes e mais rigidamente estruturadas, a Igreja católica é governada por leis estabelecidas com precisão. Sua hierarquia,

composta pelo papa, pelos bispos e padres, possui grande autoridade sobre a camada inferior, os leigos. A posição proeminente do papa como líder de todos os fieis se baseia no fato de que ele se considera o sucessor de apóstolo Pedro.

Em 1870, foi proclamado o dogma da infalibilidade do papa em questões de fé. Isto não significa que o papa esteja isento de pecado; ele também deve se confessar regularmente.

Victor Hellern (2000, p. 210) diz que no século XVI uma grande revolução eclesiástica ocorreu na Europa Ocidental, levando a mudanças consideráveis na esfera religiosa que, durante todo o período medieval, estivera sob o domínio da Igreja católica. Essa revolução nas mentalidades teve tanto causas políticas como religiosas. Muitos monarcas estavam insatisfeitos com o enorme poder que o papa exercia no mundo, ao mesmo tempo que muitos teólogos criticavam a doutrina e as praticas da Igreja, sua atitude para com a fé e seu feitio organizacional. Idéias e razoes distintas deram origem a diversas comunidades eclesiasticas novas. Assunto este que falaremos com mais propriedade e detalhe nas paginas a seguir deste trabalho de pesquisa.

### **Início do Protestantismo, suas Principais Divisões e Características**

A Reforma Protestante foi um movimento reformista cristão iniciado no início do século XIV por Martinho Lutero, quando através da publicação de suas 95 teses, em 31 de outubro de 1517 na porta da Igreja do Castelo de Wittenberg, protestou contra diversos pontos da doutrina da igreja Católica Romana, propondo uma reforma no catolicismo romano. Os princípios fundamentais da Reforma Protestante são conhecidos como os Cinco Solas, a saber: Sola scriptura (Somente a Escritura); Sola gratia (Somente a Graça ou Salvação Somente pela Graça); Sola fide (Somente a Fé ou Salvação Somente pela Fé); Solus Christus (Somente Cristo), Soli Deo gloria (Glória somente a Deus).

Lutero foi apoiado por vários religiosos e governantes europeus provocando uma revolução religiosa, iniciada na Alemanha, e estendendo-se pela Suíça, França, Países Baixos, Reino Unido, Escandinávia e algumas partes do Leste Europeu principalmente os Países Bálticos e a Hungria.

A resposta da Igreja Católica Romana foi o movimento conhecido como Contra-Reforma Católica, iniciada no Concilio de Trento.

O resultado da Reforma Protestante foi a divisão da chamada Igreja do Ocidente entre os católicos e romanos e os reformados ou protestantes, originando o Protestantismo.

Lutero ensinava que a Salvação não se consegue com boas ações, mas é um livre presente de Deus, recebida apenas pela graça, através da fé em Jesus como único redentor do pecador. Sua teologia desafiou a autoridade papal na Igreja Católica Romana, pois ele ensinava que a Bíblia é a única fonte de conhecimento divinamente revelada e opôs-se ao sacerdotalismo, por considerar todos os cristãos batizados como um sacerdócio santo. Aqueles que se identificavam com os ensinamentos de Lutero eram chamados luteranos.

Sua tradução da Bíblia para o alemão, que não o latim fez o livro mais acessível, causando um impacto gigantesco na Igreja e na cultura alemã. Promoveu um desenvolvimento de uma versão padrão da língua alemã, adicionando vários princípios à arte de traduzir, e influenciou a tradução para o inglês da Bíblia do Rei James. Seus hinos influenciaram o desenvolvimento do ato de cantar em igrejas, pois até então não se tinha a prática de cântico na igreja. Seu casamento com Catarina Von Bora estabeleceu um modelo para a prática do casamento clerical, permitindo o matrimônio de padres protestantes.

Aos dezessete anos, em 1501, Lutero ingressou na Universidade de Erfurt, onde tocava alaúde e onde recebeu o apelido de O Filósofo. Ainda na Universidade de Erfurt, estudou a filosofia nominalista de Ockham (as palavras designam apenas coisas individuais; não atingem os “universais”, as realidades presentes em todos os indivíduos, como por exemplo a natureza humana; em consequência, nada pode ser conhecido com certeza pela razão natural, exceto as realidades concretas: esta pessoa, aquela coisa). Esse sistema dissolvia a harmonia multissecular entre a ciência e a fé que tanto havia sido defendida pela escolástica de "São Jesus Cristo", pois essa filosofia baseava-se unicamente na vontade de Deus.

O jovem estudante graduou-se bacharel em 1502 e concluiu o mestrado em 1505, sendo o segundo entre dezessete candidatos. Seguindo os desejos maternos, inscreveu-se na escola de direito da mesma universidade.

Mas tudo mudou após uma grande tempestade com descargas elétricas, ocorrida naquele mesmo ano (1505): um raio caiu próximo de onde ele estava passando, ao voltar de uma visita à casa dos pais. Aterrorizado, teria, então, gritado: "Ajuda-me, Sant'Ana! Eu me tornarei um monge!"



Tendo sobrevivido aos raios, deixou a faculdade, vendeu todos os seus livros, e entrou para a ordem dos Agostinianos, de Frankfurt, a 17 de julho de 1505.

No século XVI, na Alemanha, o futuro do cristianismo estava na balança. Martinho Lutero, um professor universitário de Teologia, que foi figura central da Reforma Protestante tinha desafiado a pretensão da Igreja de controlar a fé pessoal. Lutero ensinava que a Salvação não se consegue com boas ações, mas é um livre presente de Deus, recebida apenas pela graça, através da fé em Jesus como único redentor do pecador. Ficando contra os conceitos da Igreja Católica veementemente contestando a alegação de que a liberdade da punição de Deus sobre o pecado poderia ser comprada, confrontou o vendedor de indulgências Johann Tetzel com suas 95 teses em 1517, afirmando ele que a salvação não depende das obras, como a Igreja pregava, pois a igreja vendia a salvação, dizendo que quanto mais você contribuísse para a igreja mais chance teria de ser salvo, com conseqüente lugar melhor no céu, a maior autoridade espiritual da Igreja não era a bíblia e sim o papa e suas decisões. Seus ensinamentos provocaram um tumulto religioso e político através de todo o território conhecido como Sacro império Romano. Carlos V intimou Lutero a comparecer perante o Conselho geral. Embora não se saibam as palavras exatas em seu julgamento, não existe dúvida quanto a sua mensagem. A consciência deve dar contas somente a Deus. A salvação é gratuita e é pela fé. A bíblia é a fonte da autoridade espiritual, e não a tradição da Igreja ou os decretos de seus líderes.

O imperador zombou: “esse homem jamais fará de mim um herege!” O Sacro Império Romano, tinha que fazer alguma coisa para deter a crise provocada por essas novas ideias que estavam sendo pregadas por este padre. Finalmente, o Imperador e o Papa Leão X, pede para que Lutero revogue seus escritos, sua recusa em retirar seus escritos a pedido Papa Leão X em 1520 e do Imperador Carlos V no conselho geral de Worms em 1521, e como se esperava isso resultou em sua excomunhão pelo Papa e a condenação como um fora-da-lei pelo imperador do Sacro Império Romano Antigo. Lutero foi proibido de lecionar e seus direitos civis foram cassados, seus livros foram queimados.

Por fim podemos dizer que o protestantismo rejeita parte das doutrinas que caracterizam o catolicismo, tais como: o purgatório, a supremacia papal, as orações pelos mortos, a intercessão dos mortos, a assunção de Maria e sua virgindade perpetua, a veneração dos santos, e o culto às imagens etc.

Já dentro do movimento denominado de Reforma Protestante, falaremos acerca de suas principais divisões e características, dos ideais que norteia as religiões, suas fundamentações, suas bases ideológicas, suas convicções, vejamos algumas:

*Metodista:*

Victor Hellern (2000, p. 219) comenta que o pastor anglicano John Wesley, teve uma revelação espiritual e começou um movimento de reavivamento cristão. Não foi de início uma revolta doutrinária contra a Igreja da Inglaterra, mas como havia grande divergência entre os membros dessa Igreja acabou ocorrendo uma separação.

Tal denominação é especialmente forte na Grã-Bretanha e nas ex-colônias britânicas como Estados Unidos, Canadá e Austrália. Tendo uma grande concentração dos seus membros nos Estados Unidos.

No que diz respeito a sua forma de organização, existe uma organização permanente, com a manutenção da hierarquia, com bispos e padres, porém fundamentada em princípios democráticos. As conferências, eleitas pelas congregações, criam os bispos e estes nomeiam os padres.

Têm como fonte espiritual além da Bíblia, as escrituras de orientação, tais como: o credo apostólico e os 35 artigos sobre religião de John Wesley, datados de 1784, que é uma versão revisada dos 39 artigos anglicanos.

Vandeman (1993, p. 30) afirma que o ministério de Wesley centralizou-se em duas grandes verdades que tinham sido esquecidas: o perdão de Deus é grátis a todos; e todos somos responsáveis em crer e obedecer, surgindo assim a Igreja Metodista.

*Presbiterianismo (Igreja Presbiteriana)*

O nome destas denominações deriva da palavra grega *presbyteros*, que significa literalmente "ancião".

O presbiterianismo se refere as igrejas cristãs protestantes que aderem à tradição teológica reformada por João Calvino (calvinismo) e cuja forma de organização eclesial se caracteriza pelo governo de uma assembleia de presbíteros, ou anciãos. Há muitas entidades autônomas em países por todo o mundo que subscrevem igualmente o presbiterianismo. Para além de distinções traçadas entre fronteiras nacionais, os presbiterianos também se dividiram por razões doutrinárias, em especial em seguida ao Iluminismo.

A Igreja Presbiteriana é oriunda da Reforma Protestante do século XIV, É uma denominação cristã comprometida com valores éticos e morais. Sua atuação no contexto social brasileiro, por exemplo, é marcante, através de instituições de ensino desde o infantil até o superior, que têm alcançado excelência e reconhecimento internacional, como por exemplo, Universidade Presbiteriana Mackenzie, Instituto Presbiteriano Gammon, entre outras.

### *Anglicanismo*

A Igreja Anglicana originária da Inglaterra, movimento este também denominada Anglicanismo é a Igreja e a denominação cristã estabelecida oficialmente na Inglaterra.

A Igreja Anglicana é geralmente denominada de Igreja Episcopal. A Igreja da Inglaterra como podemos assim dizer, tem orientação protestante, católica e reformada. Católica, na medida em que se define como uma parte da Igreja Católica de Jesus Cristo, em perfeita e válida continuidade com a Igreja apostólica. Reformada, na medida em que ela foi moldada por alguns dos princípios doutrinários e institucionais da Reforma Protestante do século XVI, nos princípios presbiterianos (ou calvinista). O seu caráter mais Reformado encontra-se na expressão dos trinta e nove artigos de religião, elaborado em 1563. Protestante, na medida em que não está subordinada ao Vaticano nem ao papa.

### *Batistas*

Partindo dos anabatistas, a ala mais radical da Reforma do século XVI, rejeita o batismo de crianças. As igrejas batistas tiveram de início forte caráter e até hoje já passaram por várias subdivisões e surtos de reavivamento. Sua distribuição, difundiu-se na Inglaterra e, com força especial, nos Estados Unidos do século XIX, também entre os negros. Cerca de 90% dos batistas do mundo vivem nos Estados Unidos.

Sua organização caracteriza-se por congregações independentes com pastores empregados pelos membros da congregação. Há uma série de associações, série de associações maiores de congregações batistas, mas elas não detêm nenhuma autoridade especial sobre as congregações. São fortemente congregacionalistas, isto é, tem uma forma bastante igualitária de organização eclesiástica.

Vandeman (1993, p. 30) diz que os Batistas modernos consideram John Smyth, que foi um pastor inglês, que foi totalmente convencido pelos ensinamentos anabatistas e se rebatizou, como um pioneiro da sua fé.

A Bíblia, que é interpretada literalmente em diversas congregações batistas, e é considerada escritura sagrada.

### *Testemunhas de Jeová*

Segundo Victor Hellern (2000, p. 232) as Testemunhas de Jeová não tem nenhum credo religioso, baseando-se apenas nas doutrinas na Bíblia.

Enfatizam particularmente o nome de Deus. Seu nome eles tomaram por base Isaias 43,10. Eles não acreditam na doutrina da Trindade e afirma que apenas Jeová é Deus todo poderoso.

Rejeitam a divindade de Jesus. O mais importante para eles é difundir a doutrina, a fim de obter o “favor de Deus” e vencer a batalha do Armagedon. Os mortos não tem consciência, mas há esperança de ressurreição para eles e que o mal será banido para sempre. Os testemunhas de Jeová, também não recebem transfusão de sangue em caso de necessidade, pois eles afirmam que sangue é vida e só quem tem o direito de conceder vida é Jeová. Não se envolvem em questões políticas e sociais, a razão para isso é que estão esperando a grande transformação e tudo que pertence a este mundo vai perecer. Em tempos de guerra recusam-se

a servir o exercito alegando objeção de consciência. Não acreditam muito no poder das ações humanas.

### *Mórmons. A igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias*

O fundador desse igreja foi o americano Joseph Smith, segundo seu próprio relato, foi atendido em sua busca da verdadeira igreja de Jesus Cristo em 1820.

Segundo Victor Hellern (op. Cit. p. 232) Joseph Smith teve uma revelação do Pai Celestial e de Jesus Cristo no qual o alertou, recomendando-lhe que não entrasse para nenhuma da igreja já existentes, isso foi por volta de 1823.

Em 1830, Joseph Smith e seus primeiros seguidores criaram a Igreja de Jesus Cristo, a qual cresceu em poucos anos. Enfrentando antagonismo e perseguição.

Para os mórmons as escrituras sagradas não se limitam à Bíblia. O livro de Mórmons, Doutrinas e Alianças, e a Perola de Grande Valor também são considerados sagrados e dotados de autoridade.

## ABORDAGEM SOBRE A IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA

Antes de se abordar sobre a Igreja Adventista do 7º dia, se faz necessário fazermos considerações sobre os fatos que antecederam propriamente a sua história, incluindo-se neste quadro o Movimento Milerita, surgido nos estados unidos na década de 1840, o qual está estreitamente ligada aos Adventistas do 7º dia.

Guilherme Miller, considerado pai do movimento dos Adventistas na America, possuía personalidade atrativa, e alcançou o reconhecimento de seus méritos foi um fazendeiro, logo depois serviu como oficial de justiça, juiz de paz e xerife comissionado, e há razão para crer que estava prestes a desempenhar cargos de maior responsabilidade, quando cansado da política, decidiu seguir a carreira militar.

Durante o período que esteve à disposição das forças militares, começara a pensar mais seriamente em questões religiosas. Tornando-se mais adiante, em um atuante evangelista

da Igreja Batista Americana, seguindo assim a sua família, pois todos eram atuantes evangelistas da Igreja Batista.

Seu estudo das escrituras sagradas e em pesquisas durante as evangelizações entendeu, para sua própria satisfação, que Deus revelara o tempo aproximado do advento de seu filho Jesus Cristo. Chegou a esta conclusão como resultado de vários textos bíblicos, mas um dos que mais se destacavam era o de Daniel 8:14 “Até duas mil e trezentas tardes e manhãs; e o santuário será purificado.” Ele entendeu que a purificação do santuário significava a purificação da terra pelo Fogo, como foi purificada pela água no tempo de Noé. Mas ele precisava determinar quando começara o período dos 2.300 anos, pois outras referências bíblicas indicavam que na profecia um dia equivale a um ano, pois isso 2.300 anos. Depois de algum tempo de muito estudo da Bíblia, ficou-lhe bem claro que os 2.300 anos começaram em 457 a.C. com a saída do decreto de Artaxerxes para reedificar Jerusalém. Por um simples cálculo matemático, ele chegou a conclusão de que o período terminaria em 1844, cerca de 25 (vinte e cinco) anos depois de ter feito esta descoberta, especificamente em 22 de outubro de 1844, data em que Cristo apareceria pela segunda vez, e que o mundo terminaria nesse ano. Convém salientar que o estudioso da literatura bíblica, aplicou corretamente o princípio bíblico-profético de um dia equivalente a um ano ( ver por exemplo, Eze. 4:6 e 7).

Seaman (2003, p. 12), fala que o Sr. Miller não foi o primeiro estudante da Bíblia a chegar a essa conclusão. Registros literários mostram vários outros especialistas em Bíblia, séculos antes de Miller, crendo que essas profecias bíblicas de tempo de referiam a anos, e não a dias literais. Um desses eruditos mais notáveis foi Sir Isaac Newton. Além de estudar as leis da gravitação, ele também era fascinado por profecia bíblica, e escreveu muito sobre o assunto.

Seaman (op. Cit. p. 11), diz que essa nova e poderosa convicção, a de que Cristo voltaria em breve, divergia radicalmente da crença comum adotada nos dias de Miller. O ensino popular era de que haveria mil anos de paz e felicidade no mundo, antes de Cristo retornar a terra.

Consciente desse ensino, Miller voltou ao estudo para certificar-se de que estava correto em suas suposições. Quanto mais estudava, mais convencido ficava.

Seu aprofundamento nos estudos das escrituras sagradas levou-o a estabelecer, outras crenças distintas. Seus princípios em suma, eram os seguintes:

1 – Que Cristo voltaria de maneira pessoal e visível, nas nuvens dos céus, por volta do ano de 1844.

2 – Que os justos mortos ressuscitariam incorruptíveis e os justos vivos seriam transformados para a imutabilidade, sendo ambos levados juntos para reinarem com Cristo na Nova Terra.

3 – Que os santos seriam apresentados a Deus.

4 – Que a terra seria destruída pelo fogo.

5 – Que os ímpios seriam destruídos e seus espíritos conservados em prisão até sua ressurreição e condenação.

6 – Que o único milênio ensinado na Bíblia eram os mil anos que se seguiam à ressurreição.

As crenças e os princípios adotados por Miller foram tomados por base na profecia do profeta Daniel escrita na Bíblia Sagrada, localizada no Velho Testamento (Daniel 8:14,) entre outras, e que os justos mortos ressuscitariam incorruptíveis e os justos vivos seriam transformados para a imortalidade; que os Santos seriam apresentados a Deus; que a terra seria destruída com fogo; que os Ímpios seriam destruídos e seus espíritos conservados em prisão até sua ressurreição e condenação; que o único milênio ensinado na Bíblia eram os mil anos que se seguiam à ressurreição.

Dick (2007, p. 12), aborda que Guilherme Miller ao estabelecer, para sua própria satisfação, a doutrina de que Cristo voltaria à Terra enquanto ele ainda estivesse vivo, e que ele iria para o lar eterno, sem provar a morte, encheu-se de indescritível alegria e do ardente anelo de participar da benção do advento de Cristo às demais pessoas.

Veio a solene convicção de que com tão importante evento em um futuro próximo, estava na obrigação de advertir o mundo quanto àquele grande dia.

Durante nove anos, Miller lutou para ver se podia interessar alguém que apresentasse essa mensagem ao público. Entusiasmado e profundamente impressionado com a importância da mensagem, teve completo êxito na apresentação da mesma.

Vandeman (1993, p. 110) comenta que nessa altura, um bom número de clérigos deixou seus salários para unir-se ao movimento do advento. Pastores Metodistas, Batistas,

Congregacionais, Luteranos, Episcopais e outros. Esses estudiosos da palavra de Deus forneceram excelentes contribuições pessoais à mensagem de Miller.

Mas foi em 1839, que seu ministério começou a produzir frutos abundantes. E isso foi possível devido à cooperação de seu jovem auxiliar, Jose Vaughan Himes. Himes tornou-se um verdadeiro megafone, ampliando dez vezes os esforços de Miller.

Naquele tempo, Miller era um homem de 58 anos de idade, pai de oito filhos, um perfeito fazendeiro, sem pretensões de grande conhecimento nem a presunção de ter recebido inspiração ou revelação especial de Deus. Sua mensagem fundava-se completamente nos anos de estudo da Bíblia. Dentro de cinco anos, esse juiz de paz do campo, tornou-se personagem das primeiras paginas dos jornais metropolitanos, e seu nome era palavra familiar.

Durante algum tempo, Miller e sua mensagem foram bem recebidas e toleradas por alguns líderes religiosos, que com o passar do tempo esses líderes foram proibidos de seguirem ou pregarem essa doutrina, os que insistiram foram expulsos ou abandonaram as suas igrejas para seguir Miller. Os adventistas eram, naturalmente muitos zelosos em advertir o mundo do perigo deles não aceitarem a mensagem, e dessa forma causavam alguma agitação entre os religiosos. No verão de 1844, foi erguido por muitas vozes o clamor: “Sai de Babilônia”, e grande número de adventista abandonaram suas igrejas ou foram expulsos. Esse movimento tem sido, desde aí, interpretado pelos adventistas do sétimo dia como a mensagem do segundo anjo de Apocalipse 14:8. A primeira mensagem angélica de Apocalipse 14: “Temei a Deus e dai-lhe gloria; porque vinda é a hora do seu juízo” foi dada por Guilherme Miller.

Para se ter uma ideia da dimensão da pregação de Miller, em uma campanha na Filadélfia, o movimento Milerita alugou o museu Chinês que era considerado um dos maiores lugares de reunião na America daquele período, comportava 15 mil pessoas. Neste evento, Elon Galusha, filho do governador Galusha de Vermont, aceitou completamente a mensagem apresentado por Miller. Diante deste movimento cerca de 100 cem mil pessoas esperavam cristo nas nuvens do céu, na data marcada pelo movimento Milerita em 22 de outubro de 1844.

Imagine a empolgação dos mileritas! Aqueles que creram em Miller esperavam ansiosamente pela vinda do Senhor em 22 de outubro de 1844. Alguns haviam perdido entes queridos poucos meses, semanas ou dias antes. Aguardavam revê-los com ávida expectativa.



Havia geral preparo em questões temporais, vendo-se negociantes fecharem os negócios, mecânicos fecharem as oficinas, trabalhadores deixarem os empregos, fazendeiros abandonarem suas colheitas, era perceptível um completo desprezo das coisas mundanas. Na província de Luzerne, Estado da Pensilvânia, um lojista anunciou que daria sua mercadoria ao publico, e convidou o xerife para assisti-lo na distribuição da mesma. Fazendeiros deixaram o milho no pé, sem o colher, as batatas no chão, por arrancar, o feno por cortar, e as maçãs no pé. Como se faz uma pessoa quando está no leito de morte, esperando logo fechar os olhos às cenas terrestres, assim se preparavam os crentes do advento para a volta de Jesus Cristos no dia 22 de outubro de 1844. Fizeram as ultimas confissões e erros foram endireitados. Os jornais contavam de criminosos que se entregavam para o castigo, de homens que restituíam o dinheiro mal ganho, e de sinceros e fervorosos esforços para endireitar todos os malfeitos. Os dos representantes do setor de arrecadação de Nova York recebeu 3 (três) dólares de um homem que declarava dever essa quantia à cidade. O secretario do Tesouro dos Estados Unidos acusou o recebimento de 5 (cinco) dólares de um anônimo que enviara a seguinte nota: “Senhor, devo de imposto de renda aos Estados Unidos a quantia inclusa de 5 (cinco) dólares. Desejo que compreendais a razão de assim fazer, e para que eu possa estar em paz com Deus e com os homens assim o faço”.

O dia 22 de outubro amanheceu belo em Nova York. Enquanto as congregações se encontravam reunidas em espera calma e solene, ouviam-se dos lábios dos adoradores palavras como estas: “As últimas horas do tempo”, “No limiar da eternidade”, “ Logo o tempo terá passado”. O dia passou, e os fieis continuaram em sua vigília noite adentro. Na manha do dia 23, o sol levantou-se como sempre, e os vigilantes, consumidos e cansados, seguiram para casa.

Ninguém, exceto os que passaram pela amarga experiência, jamais compreenderá o terrível momento que esses crentes sofreram. Falhou-lhes a esperança e, atordoados, afastaram-se para o retiro do lar. Quando os crentes apareciam em publico, eram saudados com ridículo e escárnio. Alem disso rebentou-se a perseguição. As pessoas queimaram os lugares de adoração de reunião dos proclamadores do advento, destruíram suas propriedades, suas casas. Muitos também haviam empobrecido financeiramente.

Dick (2007, p. 43) comenta que alguns ainda se sentavam em casa estudando a Bíblia e esperando a vinda de cristo. Outros criam que a graça terminara e que o povo de Deus

entrara no grande sábado, e que, portanto, era errado fazer qualquer tipo de trabalho, dentro outras ideias foram levantadas.

Pouco a pouco, começaram os líderes a tirar ordem da condição caótica que por algum tempo existira depois do grande desapontamento. Alguns abandonaram o movimento milerita e fundaram suas próprias igrejas. Outros seguidores abandonaram as ideias de Miller, e voltaram para suas denominações anteriores. Houve também mileritas que, concentrados apenas no aspecto sensacionalista do movimento, não queriam ouvir mais nada que Miller dissesse.

Em abril de 1845, uma assembleia que se reuniu em Albany, organizou uma Igreja Adventista. (Adventista significa aqueles que pregam o advento da volta de Cristo Jesus). Guilherme Miller figurou como presidente e Josué V. Himes como secretário dessa convenção. Devido a um infeliz desentendimento, Himes deixou a Igreja Cristã do Advento, e voltou a igreja em que nascera, a denominação Episcopal.

Havia, no entanto, um pequeno grupo de crentes que defendia a idéia de que a cronologia estava correta, mas haviam esperado o acontecimento errado. Entre eles estavam os fundadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Este grupo apesar de não mais seguir as teorias levantadas por Miller, pois Miller ainda continuava esperando pela volta de Cristo Jesus, embora admitisse que as fontes históricas e cronológicas nas quais se baseara podiam estar erradas. Em sua expectativa da breve vinda de Jesus, dissociou-se daqueles que acreditavam residir o erro mais no acontecimento do que na data, mas continuou a tratar a todos como irmãos cristãos. Miller não aceitou, como ocorreu com os pioneiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a nova maneira de compreender o santuário celestial, o sono da morte nem a observância do sábado. Miller morreu em 1849 ainda na esperança de um salvador prestes a vir.

Um belo grupo procurou obedecer à palavra de Deus e encontrar a verdade dos fatos. Dentre estes podemos citar: José Bates, Thiago White, Ellen G. White, que era esposa de Thiago White, Rachel Oakes Preston, e Hiram Edson.

Em 23 de outubro de 1844, Hiram Edson e um amigo milerita saíram de casa para encorajar os que, como eles se haviam desapontado. Enquanto atravessavam o milharal de Edson, depois de uma sessão de oração, este teve um súbito lampejo de discernimento, ou seja uma visão. Os mileritas achavam que o santuário a ser purificado de pecados (Dn 8:14), por

ocasião da segunda vinda de Cristo, era a igreja na terra. Edson compreendeu, porém, que o santuário a ser purificado não estava na terra, mas no Céu. O dia 22 de outubro assinalava o início, não o fim, do antitípico Dia da Expição. Jesus havia entrado no lugar santíssimo do santuário celestial para realizar uma obra especial antes de voltar à terra. Esta obra é a expiação dos nossos pecados.

Se não vejamos o que diz MAXWELL (1982, p. 50).

Enquanto atravessava o milharal, Edson nos conta: “Detive-me em meio ao campo. O céu parecia abrir-se-me à vista e vi distinta e claramente que em lugar de nosso Sumo Sacerdote sair do Lugar Santíssimo do santuário celestial para vir à terra (em 22 de outubro), ... Ele pela primeira vez entrava nesse dia no segundo compartimento desse santuário; e que ele tinha uma obra para realizar no Santíssimo antes de vir à terra.” (MAXWELL, 1982:50)

Hiram Edson, um leigo dedicado e estudioso da Bíblia, quando Deus lhe deu a compreensão do ministério celestial de Cristo, que era tema inédito na história da teologia. Num sentido muito especial a Igreja Adventista do Sétimo Dia nasceu naquele momento, naquele milharal, quando aquela fazendeiro contemplava a mensagem de Cristo.

Edson e seu amigo milerita reexaminaram as escrituras sob essa perspectiva, desta forma aperfeiçoou-se o ponto de vista de Edson, articulando a posição adotada posteriormente pelos adventistas do sétimo dia. O dia 22 de outubro de 1844 assinalava o início da purificação do santuário celestial e a abertura do juízo investigativo pré-advento.

Suas concepções ficaram mais convictas do breve aparecimento de Jesus, o consenso era de que o visível retorno de Jesus era iminente. Ficaram igualmente convencidos de que não poderiam determinar com precisão a data do segundo advento, sendo assim não se marcou nenhuma data. Descobriram que não haveria mil anos de paz antes da volta de Jesus. Sua crença era a de que o mundo se tornaria cada vez mais ímpio, e que Jesus voltaria para por um fim à sua desenfreada pecaminosidade. A segunda vinda de Cristo à terra ainda estava no futuro, depois disso, viria o milênio, durante o qual Cristo e os santos reinariam no Céu. No fim dos mil anos, a terra seria renovada e o reino, estabelecido.

Seaman (2003, p. 14) afirma que ao descobrir que Miller estava correto em suas datas, mas errado quanto ao acontecimento, esse pequeno grupo de mileritas deparou-se com outras verdades durante o processo de estudo da Bíblia. Uma dessas verdades foi a redescoberta do sábado bíblico: o sétimo dia da semana.

O sábado vinha sendo guardado por diversos grupos e indivíduos desde a criação do mundo, como também antes de 1844 certos mileritas já se preocupavam com a permanência válida do sábado semanal como dia de adoração. Mas fora agora revelado no contexto da breve vinda de Cristo com mais veemência e clareza. Não obstante foi Rachel Oakes Preston, uma batista do sétimo dia, foi quem compartilhou publicações de sua igreja com os cristãos de Washigton, New Hampshire, que aguardavam “sua redenção” junto com outros adventistas. O pregador deles logo começou a observar o sábado, de modo que, pouco tempo depois, em 1844, essa congregação acabou se tornando o primeiro grupo de adventistas observadores do sábado.

Embora a maior parte dos mileritas acreditasse no estado consciente dos mortos, alguns apoiavam o ensino de que os mortos estão inconscientes e de nada sabem. Em continuado estudo da bíblia, o pequeno grupo de estudiosos, perceberam que os mortos tanto os bons quanto os maus, não sabem de nada e figurativamente dormem até o dia da ressurreição. Guilherme Miller e outros se opuseram a esse ensino apresentado pelo grupo de estudiosos, todavia não conseguiram convencer seus adeptos de que o ponto de vista contrario era correto.

Incapazes de concordar entre si a respeito do estado dos mortos e do castigo eterno dos ímpios, os mileritas reunidos em 1845 na Conferencia de Albany se limitaram a declarar que os justos recebem sua recompensa por ocasião da segunda vinda. Nesse meio-tempo, os primeiros líderes adventistas (como José Bates, Ellen White e Tiago White) aceitaram em consonância com sua crença na ressurreição no segundo advento, o ensino bíblico da imortalidade condicional e do sono dos mortos.

No início de 1845, os primeiros adventistas passaram a publicar suas crenças em folhetos e em periódicos próprios ou de aliados. Da caneta de líderes adventistas fluíam livros e panfletos proclamando a nova concepção dos santuário celestial e do sábado.

Desse período em diante realizaram-se “Conferências Sabáticas” em diferentes lugares da Nova Inglaterra. Essas reuniões explicavam o ensino do sábado e serviam para unir os irmãos nas grandes verdades estudadas.

Nessas conferências, os crentes estudavam as escrituras e oravam por uma clara compreensão da doutrina correta. Durante esses anos, representantes de diversos grupos religiosos chegaram a uma compreensão unificada das colunas da fé adventistas, quais sejam: o sábado, a segunda vinda de Cristo e os estado dos mortos. Sua teologia comum acabou formando a base para o posterior desenvolvimento da Igreja.

### **Primeiros líderes adventistas**

Dentre os líderes mais preeminentes que saíram do movimento milerita e ajudaram a fundar a Igreja Adventista do Sétimo Dia se destacam José Bates, Thiago White e Ellen G. White. Deve-se dizer que a intenção deles, bem como a de outros pioneiros, não era fundar um novo movimento religioso. Ao contrário, consideravam-se herdeiros espirituais da verdade e reparadores de brecha; não inovadores, mas reformadores. Não estavam inventando doutrinas, mas encontrando-as na Bíblia. Foi no antigo e no novo testamento que rastrearam em última análise as raízes dessas doutrinas.

#### *2.3.1.1 José Bates (1792-1872)*

Importante membro do trio fundador, José Bates, foi marinheiro, reformador e pregador, nasceu na Nova Inglaterra, EUA, em 1792. Bates foi para o mar aos 15 anos, onde trabalhou até se tornar capitão de navio em 1820. Numa autobiografia, ele descreve suas aventuras no mar e em portos de escala ao redor do mundo. Após sua conversão, por volta de 1824, comandou um navio no qual não era permitido usar bebida alcoólica, dizer palavrão nem lavar ou remendar roupas aos domingos. Abandonou a ocupação de marinheiro em 1827, logo depois de ter sido batizado na Igreja Cristã, de Fairhavern, Massachusetts, da qual sua esposa, Prudence, já era membro. Sendo medianamente rico, Bates se estabeleceu como comerciante, passando a desenvolver grande interesse em questões cívicas, inclusive temperança, abolicionismo e educação.

Em 1839, Bates aceitou as idéias de Miller sobre a segunda vinda. Desde então, devotou toda sua atenção ao movimento milerita. Em 1844, vendeu a casa, pôs seus negócios

em ordem e se tornou pregador. No principio de 1845, leu o artigo sobre o sábado, não se dando por satisfeito com a sua compreensão acerca do texto lido, procurou se aprofundar mais no estudo sobre a guarda do sábado para então tomar a decisão de guardar o sábado. No ano seguinte, escreveu um tratado de 48 paginas com o titulo “ O Sábado do Sétimo Dia, um Sinal Perpétuo”, no qual apresentava o sábado com base nos dez mandamentos, tidos como regra moral para os cristãos. Na segunda edição do livrinho, no ano seguinte, Bates inseriu o sábado no contexto da mensagem do terceiro anjo do Apocalipse 14. Ao aceitar a identificação da besta com o papado, Bates passou a crer que a mudança do dia semanal de adoração do sábado para o domingo era símbolo da autoridade papal.

Em 1849, Bates viajou em direção ao oeste, ate Michigan, pregando a segunda vinda, o sábado, o santuário celestial e o sono dos mortos. Depois de reunir um grupo de convertidos em Jackson, mudou-se para Battle Creek em 1852. De 1855 em diante, a obra adventista se centralizou em Battle Creek, Michigan. Durante os anos formativos da igreja, era o costume convidar Bates para assumir a presidência de suas assembleias.

Seaman (op. Cit. p.15) afirma que na medida em que crescia o grupo dos crentes no sábado e na breve vinda de Cristo, ficou claro que só conseguiriam cumprir sua missão de maneira eficaz caso se organizassem. O primeiro passo rumo à organização seria escolher um nome para esse crescente movimento. Depois da discussão em torno de vários nomes, escolheu-se o nome “Adventista do Sétimo Dia”, que é, na verdade, uma descrição exata da denominação, - os que observam o sábado do sétimo dia e aguardavam ansiosamente a breve vinda de Jesus. Bates foi quem presidiu, esta reunião.

Bates defendia e praticava o viver saudável. Como resultado teve vida longa e saudável, vivendo ativamente nas programações da Igreja, alem de cultos de rotinas da Igreja que pastoreava. Morreu no Health Institute, em Battle Creek, em março de 1872.

### *2.3.1.2 Tiago White (1821-1881)*

Nascido em Palmyra, no Maime, em 1821, Tiago White sofreu durante a adolescência de incômodos físicos. Sua saúde precária o impediu de frequentar a escola até os 19 anos de idade. A partir de então, para compensar o tempo perdido, passou a estudar 18 horas por dia durante 12 semanas até obter um certificado de magistério. Depois de lecionar

por um ano, Thiago voltou a freqüentar a escola durante outras 17 semanas. Nisso se resumiu toda a sua educação formal.

Thiago foi batizado na conexão Cristã, aos 15 anos de idade. Após seu segundo ano de magistério, foi instruído nos ensinamentos mileritas por sua mãe. Em 1842, ele ouviu Miller pregar pela primeira vez. Pouco depois, adquiriu seus próprios diagramas proféticos, tomou um cavalo emprestado e saiu a proclamar a mensagem do advento. Foi ordenado ao ministério da Conexão Cristã em 1843.

Thiago conheceu Ellen Harmon ainda antes do Desapontamento. O relacionamento entre eles, porém, desenvolveu-se mais tarde, depois de haverem trabalhado juntos combatendo o fanatismo no leste de Maine, em 1845. Os dois se casaram diante de um juiz de paz em 30 de agosto de 1846, em Portland, Maine. Pouco depois começaram a observar o Sábado.

De 1848 em diante, Thiago se dedicou inteiramente ao ministério. Durante a conferência realizada em Dorchester, Massachusetts, em fins de 1848, Ellen teve uma visão, segundo a qual Thiago deveria publicar um jornal explicando as verdades defendidas pelo pobre e amplamente disperso grupo de guardadores do sábado. Atendendo a instrução, Thiago começou a publicar em julho de 1849. A nota tônica do periódico era a mensagem do sábado e a compreensão adventista do santuário. Em 1850, os adventistas publicaram pela primeira vez a Revista Adventista, com o objetivo de animar e revigorar os crentes fieis, expondo-lhes o cumprimento da profecia nas maravilhosas obras de Deus no passado.

Os White se mudaram para Battle Creek, Michigan, em 1855. Em 1860, Thiago participou da escolha do nome da denominação. Quando a recém-fundada Associação Publicadora Adventista do Sétimo Dia, de Battle Creek, foi formalmente construída, Thiago White se tornou seu primeiro presidente, além de editor da sua principal revista.

Thiago White foi presidente da Associação Geral de 1865 a 1867, de 1869 a 1871, e novamente de 1874 a 1880. O constante envolvimento em liderança e administração, bem como na obra editorial e em viagens, solapou as energias de Thiago. Um ataque de malária, em agosto de 1881, obrigou-o a se internar no Sanatório de Battle Creek, onde veio falecer no dia 6 de agosto do mesmo ano. Foi sepultado no jazigo da família White no cemitério de Oak Hill, Battle Creek.

### 2.3.1.3 *Ellen Gould (Harmon) White (1827-1915)*

Dick (2007, p. 87) afirma que dentre todos os pioneiros, quem maior e mais permanente influencia exerceu sobre o povo adventista foi Ellen Gould Harman, mais tarde passando-se a chamar-se Ellen White.

Durante 35 anos, a vida de Ellen Harmon esteve entrelaçada com a de Thiago White. Juntos, eles construíram uma família e uma igreja. A Igreja Adventista do Sétimo Dia reconhece em Ellen White uma mensageira do Senhor, recipiente de um singular e frutífero dom de profecia.

Ellen nasceu na fazenda da família ao norte de Gorham, Maine. Ela e sua irmã gêmea, Elizabeth, eram as mais jovens de oito crianças. Durante sua infância, a família se mudou para Portland, no mesmo estado, onde seu pai trabalhava como chapeleiro.

Com a idade de 9 anos, ao voltar da escola certa tarde, Ellen foi atingida no rosto por uma pedra lançada por uma colega de classe. Ficou inconsciente durante muito tempo. Encerrava-se-ia sua escolarização formal. Os pais de Ellen lhe ensinaram em casa habilidades praticas. Sua instrução posterior veio em grande parte da leitura.

Dick (op. Cit. p. 88) comenta que a saúde de Ellen fora irremediavelmente prejudicada por esse acidente. Durante os dois que se seguiram a esse infortúnio ela não pôde respirar pelo nariz. Tendo assim muitas dificuldades. Dick (op. Cit. p. 87) comenta ainda que naquele período ela perdeu o desejo de viver. Procurava lugares solitários, onde pudesse meditar sobre sua aflição.

A família de Ellen levava a religião a serio. Seu pai era diácono na Igreja Metodista local. Em 1840, Ellen e os outros membros de sua família ouviram uma palestra de Guilherme Miller e aceitaram a crença de que Jesus voltaria à terra por volta do ano de 1844. Foi batizada por imersão em 26 de junho de 1842 e recebida na Igreja Metodista.

Em dezembro de 1844, na época em que muitos mileritas decepcionados estavam vacilando na fé, Ellen se reuniu com outras quatro mulheres na casa de uma amiga. Enquanto oravam, a adolescente Ellen, de apenas 17 anos, teve sua primeira visão, na qual viu uma representação da jornada do povo adventista em direção ao Céu. Com os olhos fixos em Jesus,



percorriam um caminho acima do mundo. Ellen também contemplou o segundo advento e as glórias da Nova Jerusalém.

Quando Ellen narrou aos crentes sua visão, o grupo adventista sentiu-se encorajado. Insistiram com ela para que contasse o que vira em sua primeira visão e nas subseqüentes. Não foi sem relutância que ela começou a ir de lugar em lugar, apresentando seu testemunho. Numa dessas viagens foi que ela trabalhou ao lado do jovem pregador adventista Thiago White. Eles se casaram em 30 de agosto de 1846.

Henrique Nichols White, nascido em 26 de agosto de 1847, iniciou Ellen nas alegrias e tristezas da maternidade. Seu segundo filho, Thiago Edson, nasceu em Rocky Hill, em julho de 1849. William Clarence chegou a família em 1854. John Herbert, nascido em 1860, viveu apenas algumas semanas. Seu primogênito morreu de pneumonia em 1863. A maior preocupação de Ellen, enquanto viajava com o marido, era ter que deixar seus meninos aos cuidados de outros. Cartas endereçadas aos filhos manifestam rara mistura de preocupação maternal e cuidado pastoral.

No fim da década de 1840, Ellen e Tiago White participaram de diversas conferencias bíblicas. Nessas reuniões, as visões de Ellen confirmavam as conclusões doutrinarias obtidas pelo estudo da Bíblia, reforçando a convicção das posições adotadas.

Em 1848, Ellen teve uma visão que instruíu seu marido a começar a imprimir um pequeno jornal que falasse sobre suas conclusões pelo estudo das escrituras sagradas. Logo saiu a primeira edição, desde então os Whites passaram a dedicar muito tempo e esforço ao preparo e publicações de folhetos e periódicos.

Pouco depois da mudança do casal para Battle Creek, 1855, Ellen teve uma visão na qual lhe foram mostradas questões importantes para a igreja daquela cidade. Ela consignou por escrito o que tenha visto e o leu para a igreja no sábado seguinte. Entendendo que o testemunho também seria benéfico para os outros crentes, os membros votaram imediatamente a publicação do primeiro testemunho, um folheto de 16 paginas, que depois viria a se tornar, no devido tempo uma coleção de nove volumes.

Em 14 de março de 1858, Ellen teve uma visão de horas sobre acontecimentos relativos ao grande conflito entre o bem o mal, que se estendia através dos séculos desde a queda ate a nova terra. Essa visão serviu de base para o primeiro volume do *Spiritual Gifts*, precursor de *O Grande Conflito*. A casa de madeira em Battle Creek, na qual ela escreveu

grande parte desse livro permanece de pé até hoje, como testemunho para esta geração da obra que Deus designou a Ellen White.

Nem todo o tempo de Ellen era gasto em escrever, pregar e viajar. Seus diários e cartas do primeiro período de Battle Creek mostram seu lado de mãe e dona de casa, cuidando do jardim, costurando roupas e visitando vizinhas. As portas de seu lar estavam sempre abertas para pregadores itinerantes, jovens desejosos de obter educação e pessoas necessitadas.

Depois da visão sobre saúde, em Otsego, em 1863, Ellen White compreendeu a importância da relação entre o viver saudável e a saúde espiritual. Mais tarde, foi-lhe mostrado que a igreja deveria abrir uma instituição para cuidar dos doentes e ensinar os princípios de saúde. Como resultado desse conselho, fundou-se, em 1866, o Western Health Reform Institute, conhecido posteriormente como Sanatório de Battle Creek.

Durante a década de 1870, Ellen viajou com o marido em busca de saúde para ele e de promoção para a obra da igreja. Nas reuniões campais, ela se dirigia a grandes auditórios, exprimindo-se numa voz tão clara que podia ser ouvida por milhares de pessoas. Suas palestras sobre temperança cristã eram grandemente apreciadas por cristãos de todos os credos. Quando Tiago White faleceu, em 1881, Ellen se afastou quase completamente da cena pública até 1883. Ao recobrar a saúde, decidiu prosseguir energeticamente com a obra que ambos amavam.

Em 1885, Ellen White e o filho William viajaram para a Europa. De Basileia, na Suíça, Ellen visitou a Escandinávia, Alemanha, França e Itália, estimulando outros a evangelizar a Europa e tentando unificar os adventistas nesses países. Mesmo enquanto viajava, não parou de escrever.

Depois de retornar aos Estados Unidos, Ellen se estabeleceu na Califórnia para continuar a escrever. Em 1891, os líderes da igreja lhe pediram para ir à Austrália. Ali, ela trabalhou ombro a ombro com os do Colégio Adventista, para abrir uma escola que deveria constituir um padrão para a educação adventista.

Em 1900, a Sra. White voltou para Califórnia, onde continuou a escrever, sempre que não estava em viagens nem pregando em reuniões da igreja. Nos primeiros anos do novo século, muitos de seus escritos focalizavam a necessidade de evangelizar as cidades e alcançar os afro-americanos no Sul. Com a idade de 81 anos ela compareceu à assembléia da Associação Geral de 1909, realizada em Washington. Nessa viagem, que durou cinco meses,

Ellen White falou 72 vezes em 27 lugares antes de voltar para casa em Elmshaven, perto de Santa Helena.

Ela morreu em 1915, cinco meses depois de cair e fraturar o quadril. Realizou-se o funeral no Tabernáculo de Battle Creek. Foi sepultada ao lado do marido no Cemitério de Oak Hill.

Os pioneiros que se reuniram nas conferências sabáticas e depois bíblicas em fins da década de 1840 estudaram longa e fervorosamente a Bíblia, com o objetivo de descobrir as doutrinas corretas. Desejavam estar em harmonia com as escrituras. Ao mesmo tempo, sentiam-se receosos de convidar outros a se unir a eles, levando em conta, segundo entendiam, que a porta da salvação estava fechada (porta da salvação era a oportunidade das pessoas se salvarem). Mas a atitude dos pioneiros em relação à possibilidade de outros serem salvos mudou em virtude do cuidadoso estudo da Bíblia, como também das visões da senhora Ellen White que falava de uma mensagem circulando o mundo e da conversão de pessoas que não haviam tomado parte no movimento de 1844.

Logo depois de muito estudo das escrituras sagradas, e muita oração, solicitando a iluminação do Espírito Santo de Deus, este grupo já antes de 1852, o estudo sobre a questão da “porta fechada” se havia convertido em “porta aberta”, com isso o zelo dos missionários os levou a pregar e ensinar as pessoas por todos os estados.

Dentre os seus métodos de levar, pregar as boas novas de salvação, podemos dar ênfase, as obras de publicação, pois na medida que eles alcançavam os seus objetivos de pregação, que era levar a mensagem ao maior número possível de pessoas, fazia-se necessário novos mecanismos para atingir os ideais de pregação, e a obra de publicação foi a mais responsável por isso, podemos dizer que ocupou lugar de destaque nos esforços adventistas.

A primeira literatura em uma língua diferente do inglês apareceu no fim da década de 1850. Com o objetivo de alcançar imigrantes de fala não inglesa, prepararam-se traduções de livros para o alemão, francês e holandês. Pois suas intenções também era enviar tal material para os seus parentes que haviam ficado em sua terra natal, de onde tinham emigrado para os Estados Unidos.

## ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

A Igreja adotou um nome em 1º de outubro 1860, adotou-se o nome de Adventista do Sétimo dia, nome este que representa bem o seu ideal, que é levar o advento da volta de Cristo. Organizaram-se associações locais em 1861, estabelecendo-se finalmente como Associação Geral em 1863. Diversos irmãos de influencia se opuseram a essa mudança, afirmando que formar uma organização era tornar-se “Babilônia”. No entanto os mais pragmáticos, que julgavam ser indispensável ter personalidade jurídica para poder abrir uma editora e ter a posse e a propriedade dos imóveis da igreja, ganharam a discussão.

Dorneles (2012, p. 10) afirma que a organização da igreja se baseia em princípios divinos.

Diz ainda que Deus é um Deus de ordem, como é evidenciado em suas obras de criação e redenção. Conseqüentemente, ordem faz parte da essência de sua igreja. A ordem é alcançada por meio dos princípios e regulamentos que orientam a igreja em seus procedimentos internos e no cumprimento de sua missão no mundo. Com o intuito de ser uma organização eclesiástica bem sucedida no serviço do Senhor e da humanidade, ela precisa de ordem, governo e disciplina. As escrituras afirmam que “Tudo seja feito com decência e ordem” (1COLOSSENSES 14:40).

Assim como no pode haver um corpo humano vivo e ativo, a menos que seus membros estejam organicamente unidos e funcionando juntos, igualmente não haverá uma igreja viva, que cresça e prospere, a menos que seus membros estejam unidos em um corpo espiritual coeso, todos desempenhando seus deveres e funções outorgados por Deus, sob direção de uma autoridade divinamente constituída. Sem organização, nenhuma instituição ou movimento pode prosperar. Uma nação sem um governo organizado seria um caos. Uma entidade empresarial sem organização fracassaria. Uma igreja sem organização de desintegraria e pereceria.

Dorneles (op. Cit. p. 10) diz para um desenvolvimento saudável e para o cumprimento de sua tarefa de levar o evangelho de salvação a todo o mundo, Cristo deu à igreja um sistema de organização simples, mas eficaz. O êxito em seus esforços para a realização dessa missão depende de leal adesão a este plano divino.

O manual da Igreja Adventista do Sétimo dia (2011, p. 28) afirma que com o aumento no número de membros, tornou-se evidente que sem alguma forma de organização, haveria grande confusão, e a obra não seria levada com êxito.

A organização era indispensável para prover a manutenção dos pastores, para levar a obra a novos campos, para proteger dos membros indignos tanto as igrejas como os pastores, para conservação das propriedades da igreja, para publicação da verdade pela imprensa, e para outros fins.

A missão de levar o evangelho a todo o mundo, conforme ordenado (Mt 28:19,20; Mc 16:15), significava não apenas pregar o evangelho, mas assegurar o bem-estar daqueles que aceitavam a mensagem. Isso envolvia pastorear e abrigar o rebanho, e também solucionar problemas de relacionamento. Tal situação exigia organização.

A princípio, os apóstolos da época de Jesus, constituíram um concílio para dirigir as atividades da igreja em Jerusalém (At 6:2;8:14). Quando aquele grupo se tornou tão grande que a administração de seus assuntos práticos se tornou um problema, foram designados diáconos para cuidar dos negócios da igreja (At 6:2-4).

Mais tarde, outras organizações se desenvolveram, não apenas na Ásia, mas também na Europa, e isso exigiu avanços em questões de organização. Na Ásia Menor, anciões foram ordenados em cada igreja (at 14:23). A extensão da obra através das várias províncias do Império Romano exigiu a organização a organização de igrejas no que poderia ser chamado de Associações (Gl 1:2). Assim, passo a passo, se desenvolveu a organização na Igreja Primitiva. À medida que surgiam necessidades, Deus dirigia os líderes de sua obra de tal maneira que, em conselho com a igreja, desenvolveram uma forma de organização que protege os interesses da obra.

A organização e a forma de governo da Igreja Adventista do Sétimo Dia é representativa, seguindo a organização do parágrafo anteriormente citado. Esse modelo reconhece que a autoridade da igreja repousa nos seus membros e é expressa por meio de representantes devidamente eleitos em cada nível da organização, com a responsabilidade executiva delegada a entidades e oficiais representantes para dirigir a igreja no nível respectivo. Essa forma de governo reconhece também que a ordenação ao ministério é mundialmente aceita pela igreja.

Segundo o manual da Igreja Adventista do Sétimo Dia (2012, p. 29) cada membro tem participação na escolha dos oficiais da igreja. Esta escolhe os oficiais da Conferências estaduais (conhecidas também por Associações). Os delegados escolhidos pelas Associações escolhem os oficiais das Uniões, e os delegados escolhidos por estas, escolhem os oficiais da Associação Geral. Por meio desse sistema, cada associação, instituição, igreja e pessoa, quer diretamente, quer por meio de representantes, participa da eleição dos homens que assumem as responsabilidades principais na Associação Geral.

Faremos agora um pequeno esboço desta organização denominacional:

Igreja Local – um grupo de membros em determinada localidade que obteve o status oficial de Igreja mediante votação dos delegados reunidos em uma assembléia da Associação ou Missão.

Associação Local – um grupo de Igrejas locais, em uma área geográfica definida, que por voto da Comissão Diretiva da Divisão em uma de suas reuniões plenárias de metade ou de fim de ano ou do concílio quinquenal, recebeu o status oficial de Associação/campo da Igreja Adventista do Sétimo Dia e posteriormente aceito, em uma assembléia da União, como parte da irmandade de Associações ou Missões. Podemos assim dizer que é um corpo organizado de igreja de um estado, município ou território.

União de Igrejas – um grupo de igrejas em uma área geográfica definida que obteve, por uma Assembléia da Associação Geral, o status de União de Igrejas como o status de Associação ou Missão.

Associação Geral e suas Divisões – a Associação Geral representa a expressão mundial da Igreja. O corpo de oficiais é definido por sua constituição. Para facilitar sua atividade ao redor do mundo, a Associação Geral estabelece sedes regionais, conhecidas como Divisões da Associação Geral. Na igreja hoje a Assembléia da Associação Geral, bem como sua Comissão diretiva é a mais elevada autoridade eclesiástica na administração da Igreja. Quando surgem divergências em igrejas ou entre igrejas e associações, a associação geral é competente para dirimir todo e qualquer assunto que for a ela levado.

## **Finanças da Igreja Adventista do Sétimo Dia**

Uma organização global, como a Igreja Adventista do Sétimo Dia, não pode funcionar a menos que tenha um sistema financeiro eficiente. Embora a igreja tenha pouco interesse nas riquezas deste mundo, ela necessita de dinheiro para gerir sua obra no mundo inteiro.

Segundo o Guia para os Anciões da Igreja Adventista do Sétimo Dia (2004, p. 20) a maior parte da renda da Igreja é obtida mediante os dízimos recebidos dos membros que fielmente seguem o plano de Deus, devolvendo um décimo de sua para auxiliar a Igreja e sua obra (Malaquias 3:10).

Uma das singularidades da Igreja Adventista é que embora a Associação local use uma parte de cada real de dizimo para pagar os pastores locais, uma porcentagem significativa é enviada para cada nível de governo da Igreja, a fim de ser distribuída entre os programas das missões e os projetos de conquista de almas ao redor do mundo. Este método de partilhar o dinheiro dado na igreja local é uma prova prática da crença da congregação de que faz parte de um movimento mundial.

Na década de sua organização, a igreja deu tamanha relevância a mensagem de saúde. Depois de receber em Otsego (Michigan) uma visão sobre saúde, Ellen White escreveu detalhadamente sobre o assunto. O marido se uniu a ela na publicação de materiais que ensinavam o povo a viver em harmonia com as leis da saúde.

Já no final da década de 1870, dois eventos memoráveis ocorreram, um deles foi a fundação do Colegio Adventista em Battle Creek, especificamente em 1874, e no mesmo ano, o envio para a Europa do primeiro missionário adventista do sétimo dia.

John Nevins Andrews (1829-1883) foi o primeiro missionário enviado oficialmente para além-mar pela Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Estudaremos agora sobre a base fundamenta da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ou seja, em que crêem os adventistas do sétimo dia.

Abordaremos as 27 doutrinas fundamentais a fim de revelar o modo como os adventistas do sétimo dia percebem a Deus.

É isto o que acreditam não tocante a seu amor, bondade, misericórdia, graça, justiça, benevolência, pureza, retidão e paz.

### **Os Adventistas do Sétimo Dia Crêem que...**

As escrituras sagradas, o antigo e o novo testamento, são a palavra de Deus escrita, dada por inspiração divina por intermédio de santos homens de Deus (a palavra santos nesta ocasião quer dizer pessoas que buscavam uma comunhão com Deus, viviam separados das concupiscências do mundo, buscando a semelhança de Deus), homens que falaram e escreveram ao serem movidos pelo Espírito Santo nesta palavra, Deus transmitiu ao homem o conhecimento necessário para a salvação. As escrituras sagradas são a infalível revelação se sua vontade. Constituem o padrão de caráter, a prova da experiência, o autorizado revelador de doutrinas e o registro fidedigno dos atos de Deus na História. Crenças fundamentais 1.

A autoridade das escrituras como regra de fé e prática decorre de sua origem. Os escritores bíblicos viam as escrituras como situando-se numa categoria única, distinta e separada de toda a literatura restante. Eles se referiam à Bíblia como as “sagradas escrituras”(Rom. 1:2), “sagradas letras” (II Tim. 3:15) e os oráculos de Deus” (Rom. 3:2; Heb. 5:12).

Grellmann (2013, p. 16) comente que a singularidade das escrituras baseia-se em sua origem e fonte, e que os autores bíblicos destacaram freqüentemente o fato de que não eram eles os originadores de sua mensagem. Eles as recebiam das fontes divinas através da revelação divina, eles haviam sido habilitados a ver estas verdades. (Isa. 1:1; Amos.1:1;Mq.1:1;Hab.1:1;Jer.38:21).

Os escritores bíblicos indicaram o espírito santo como sendo a fonte de suas revelações. Ele se comunicava com o povo através dos profetas (Nee. 9:30; Zac. 7:12). Davi declarou: “O espírito do Senhor fala por meu intermédio e a sua palavra está na minha língua” (II Sam. 23:2). Ezequiel escreveu: “Então, entrou em mim o espírito “ caiu, pois, sobre mim o espírito do Senhor” “ depois o espírito de Deus me levantou” (Eze. 2:2; 11:5; e 24). E Miquéias testificou: “Eu, porém, estou cheio do poder do Espírito do Senhor” (Miq. 3:8)

O novo testamento reconhece o papel desempenhado pelo Espírito Santo na produção do Antigo Testamento. Jesus disse que Davi fora inspirado pelo Santo Espírito (Mar. 12:36). Semelhantemente, o apóstolo Paulo percebeu que o Espírito Santo falara através do profeta Isaias (Atos 28:25).



Grellmann (op. Ci. p. 17) vem dizer que o abundante testemunho bíblico afirma que Deus, na pessoa do Espírito Santo, revelou - se a si mesmo ao longo das sagradas escrituras.

Ele diz ainda que Deus as escreveu, não com a sua própria mão, mas com o auxílio das mãos de outros, por cerca de quarenta pares, ao longo de um período de mais de 1.500 anos. E, no sentido de que ele inspirou os escritores, Deus é o autor da Bíblia.

O apóstolo Paulo diz que “toda a Escritura é inspirada por Deus e útil para o ensino” (II Tim. 3:16).

A palavra grega theopneustos, aqui traduzida como “inspirada”, significa literalmente proveniente do fôlego de fôlego de Deus. Deus “inspirou” a verdade nas mentes dos homens, os quais expressaram estas mesmas verdades em suas próprias palavras, que foram consolidadas nas Escrituras. Portanto inspiração é o processo através do qual Deus comunica sua verdade eterna.

Dentro do processo de inspiração, temos que a revelação divina foi concedida através da inspiração de Deus, conforme o apóstolo Pedro menciona em (II Ped. 1:21), “ os homens santos falaram da parte de Deus, movidos pelo Espírito Santo”.

Grellmann (2013, p. 17) diz que eles traduziam estas revelações em linguagem humana, com todas as limitações e imperfeições de que esta se acha revestida, mas ainda assim aquele era o testemunho de Deus. Os homens foram inspirados, e não as palavras foram inspiradas.

Porventura era o profeta alguém meramente passivo e despido de vontade própria, à semelhança de um fantoche, tendo de repetir exatamente aquilo que vira ou ouvira? Em algumas vezes os profetas receberam ordens no sentido de relatar exatamente aquilo que Deus ordenara, mas em outras oportunidades eles foram instruídos a descrever aquilo que haviam ouvido e visto. Parece-nos mais que natural, portanto, que nesse último caso o profeta dispunha da faculdade de utilizar seu próprio estilo e palavras para dizer as coisas. O apóstolo Paulo observou que “os espíritos dos profetas estão sujeitos aos próprios profetas” (I Cor. 14:32). A Bíblia é, pois, a verdade divina expressa em linguagem humana.

Ao longo de todo o seu ministério, Jesus salientou a autoridade das escrituras. As escrituras sempre era utilizadas por Cristo como autoridade final. “Esta escrito”, foi uma expressão que ele utilizou com propósitos defensivos quanto de ataque (Mat. 4:4,7,10; Luc. 20:17). “Não só

de pão viverá o homem, mas de toda palavra que procede da boca de Deus” (Mat.4:4). Jesus situou a Bíblia acima das tradições e opiniões humanas. Reprovou constantemente os líderes judeus pelo fato de eles se desviarem da autoridade das escrituras (Mar. 7:7-9). Apelou muitas vezes a Seus oponentes para que estudassem mais cuidadosamente as escrituras, dizendo: “Nunca lestes nas escrituras?” (Mat. 21:42; cf. Mar. 12:10 e 26).

Grellmann (2013, p. 25) diz que, Cristo aceitou sem qualquer reserva as escrituras sagradas como sendo a revelação autorizada da vontade de Deus em relação à raça humana.

Há um só Deus: Pai, Filho e Espírito Santo, uma unidade de três pessoas coeternas. Deus é imortal, onipotente, onisciente, acima de tudo e sempre presente. Ele é infinito e está além da compreensão humana, mas é conhecido por meio de sua auto-revelação. Para sempre é digno de culto, adoração e serviço por parte de toda a criação. – Crenças Fundamentais, 2

Deus, o eterno Pai, é o criador, o originador, o mantenedor e o soberano de toda a criação. Ele é justo e santo, compassivo e clemente, tardio em irar-se, e grande em constante amor e fidelidade. As qualidades e os poderes manifestos no filho e no Espírito Santo também constituem revelações do Pai – Crenças Fundamentais, 3

Deus, Filho Eterno, encarnou-se em Jesus Cristo. Por meio dele foram criadas todas as coisas, é revelado o caráter de Deus, efetuada a salvação da humanidade e julgado o mundo. Sendo para sempre verdadeiramente Deus, ele se tornou também verdadeiramente homem, Jesus, o Cristo. Foi concebido do Espírito Santo e nasceu da virgem Maria. Viveu, experimentou a tentação como ser humano, mas exemplificou perfeitamente a justiça e o amor de Deus. Por seus milagres manifestou o poder de Deus e atestou que era o Messias prometido por Deus. Sofreu e morreu voluntariamente na cruz por nossos pecados e em nosso lugar, foi ressuscitado dentre os mortos e ascendeu para ministrar no santuário celestial em nosso favor. Virá outra vez, em glória, para o livramento final de seu povo e a restauração de todas as coisas. – Crenças Fundamentais, 4

Deus, o Espírito Santo, desempenhou uma parte ativa com o pai e o filho na criação, encarnação e redenção. Inspirou os escritores das escrituras. encheu de poder a vida de Cristo. Atrai e convence os seres humanos; e os que se mostram sensíveis são renovados e transformados por Ele, à imagem de Deus. Enviado pelo pai e pelo filho para estar sempre com seus filhos, ele concede dons espirituais à igreja, a habilita a dar testemunho de Cristo e, em harmonia com as escrituras, guia-a em toda a verdade. – Crenças Fundamentais, 5

Deus é o criador de todas as coisas, e revelou nas escrituras o relato autêntico de Sua atividade criadora. “Em seis dias, fez o Senhor os céus e a terra” e tudo que tem vida sobre a terra, e descansou no sétimo dia dessa primeira semana (Êxo. 20:11). Assim ele estabeleceu o sábado como perpétuo monumento comemorativo de sua esmerada obra criadora. O primeiro homem e a primeira mulher foram formados à imagem de Deus como obra prima da criação, foi-lhes dado domínio sobre o mundo e atribuiu-se-lhes a responsabilidade de cuidar dele. Quando o mundo foi concluído, ele era “muito bom”, proclamando a glória de Deus. – Crenças Fundamentais, 6

O homem e a mulher foram formados à imagem de Deus com individualidade, o poder e a liberdade de pensar e agir. Conquanto tenham sido criados como seres livres, cada um é uma unidade indivisível de corpo, mente e alma, e dependente de Deus quanto à vida, respiração e tudo o mais. Quando nossos primeiros pais desobedeceram a Deus, negaram sua dependência dele e caíram de sua elevada posição abaixo de Deus. A imagem de Deus, neles, foi desfigurada, e tornaram-se sujeitos à morte. Seus descendentes partilham dessa natureza caída e de suas conseqüências. Nascem com fraquezas e tendências para o mal. Mas Deus, em Cristo, reconciliou consigo o mundo e por meio de Seu Espírito restaura nos mortais penitentes a imagem de seu criador. Criados para a glória de Deus, são chamados para amá-lo e uns aos outros, e para cuidar de seu ambiente. – Crenças Fundamentais, 7

Toda a humanidade está agora envolvida num grande conflito entre Cristo e Satanás, quanto ao caráter de Deus, Sua lei e sua soberania sobre o universo. Esse conflito originou-se no céu quando um ser criado, dotado de liberdade de escolha, por exaltação própria, tornou-se Satanás, o adversário de Deus, e conduziu à rebelião uma parte dos anjos. Ele introduziu o espírito de rebelião neste mundo, ao induzir Adão e Eva em pecado. Este pecado humano resultou na deformação da imagem de Deus na humanidade, no transtorno do mundo criado e em sua conseqüente devastação por ocasião do dilúvio mundial. Observado por toda a criação, este mundo tornou-se o palco do conflito universal, dentro do qual será finalmente vindicado o Deus de amor. Para ajudar seu povo nesse conflito, Cristo envia o Espírito Santo e os anjos leais, para os guiar, proteger e amparar no caminho da salvação. – Crenças Fundamentais, 8

Na vida de Cristo, de perfeita obediência à vontade de Deus, e em seu sofrimento, morte e ressurreição, Deus proveu o único meio de expiação do pecado humano, de modo que os que aceitam essa expiação pela fé, possam ter vida eterna, e toda a criação compreenda melhor o infinito e santo amor do criador. Esta expiação perfeita vindica a justiça da lei de

Deus e a benignidade de seu caráter; pois ela não somente condena o nosso pecado, mas também garante o nosso perdão. A morte de Cristo é substituinte e expiatória, reconciliadora e transformadora. A ressurreição de Cristo proclama a vitória de Deus sobre as forças do mal, e assegura a vitória final sobre o pecado e a morte para os que aceitam a expiação. Proclama a soberania de Jesus Cristo, diante do qual se dobrará todo joelho, no Céu e na Terra. – Crenças Fundamentais, 9.

Em infinito amor e misericórdia, Deus fez com que Cristo, que não conheceu pecado, se tornasse pecado por nós, para que nele fôssemos feitos justiça de Deus. Guiados pelo Espírito Santo, sentimos nossa necessidade, reconhecemos nossa pecaminosidade, arrependemo-nos de nossas transgressões e temos fé em Jesus como Senhor e Cristo, como substituto e exemplo. Essa fé que aceita a salvação, advém do divino poder da palavra e é o dom da graça de Deus. Por meio de Cristo, somos justificados, adotados como filhos e filhas de Deus, e libertados do domínio do pecado. Por meio do espírito, nascemos de novo e somos santificados; o Espírito renova nossa mente, escreve a lei de Deus, a lei de amor, em nosso coração, e recebemos o poder para levar uma vida santa. Permanecendo nele, tornamo-nos participantes da natureza divina e temos a certeza da salvação agora e no Juízo. – Crenças Fundamentais, 10

A Igreja é a comunidade de crentes que confessam a Jesus Cristo como Senhor e salvador. Em continuidade do povo de Deus nos tempos do antigo testamento, somos chamados para fora do mundo; e nos unimos para prestar culto, para comunhão, para instrução na palavra, para a celebração da ceia do Senhor, para o serviço a toda a humanidade e para a proclamação mundial do evangelho. A Igreja recebe sua autoridade de Cristo, o qual é a palavra encarnada, e das Escrituras, que são a Palavra escrita. A Igreja é a família de Deus; adotados por ele como filhos, seus membros vivem com base no novo concerto. A Igreja é o corpo de Cristo, uma comunidade de fé, da qual o próprio Cristo é a cabeça. A Igreja é a noiva pela qual Cristo morreu para que pudesse santificá-la e purificá-la. Em sua volta triunfal, ele a apresentará a si mesmo Igreja gloriosa, os fiéis de todos os séculos, a aquisição de seu sangue, sem mácula, nem ruga, porém santa e sem defeito. – Crenças Fundamentais, 11

A Igreja universal se compõe de todos os que verdadeiramente crêem em Cristo; mas, nos últimos dias, um tempo de ampla apostasia, um remanescente tem sido chamado para fora, a fim de guardar os mandamentos de Deus e a fé de Jesus. Este remanescente anuncia a

chegada da hora do Juízo, proclama a salvação por meio de Cristo e prediz a aproximação de seu segundo advento. Essa proclamação é simbolizada pelos três anjos de Apocalipse 14; coincide com a obra de julgamento no céu e resulta numa obra de arrependimento e reforma na terra. Todo crente é convidado a ter uma parte pessoal neste testemunho mundial. – Crenças Fundamentais, 12

A Igreja é um corpo com muitos membros, chamados de toda nação, tribo, língua e povo. Em Cristo somos uma nova criação; distinções de raça, cultura e nacionalidade, e diferenças entre altos e baixos, ricos e pobres, homens e mulheres, não devem ser motivo de dissensões entre nós. Todos somos iguais em Cristo, o qual por um só espírito nos uniu numa comunhão com Ele e uns com os outros; devemos servir e ser servidos sem parcialidade ou restrição. Mediante a revelação de Jesus Cristo nas escrituras, partilhamos a mesma fé e esperança e estendemos um só testemunho para todos. Essa unidade encontra sua fonte na unidade do Deus triúno, que nos adotou como seus filhos. – Crenças Fundamentais, 13

Pelo batismo confessamos nossa fé na morte e na ressurreição de Jesus Cristo, e atestamos nossa morte para o pecado e nosso propósito de andar em novidade de vida. Assim reconhecemos a Cristo como Senhor e salvador, tornamo-nos seu povo e somos aceitos como membros por sua igreja. O batismo é um símbolo de nossa união com Cristo, do perdão de nossos pecados e de nosso recebimento do Espírito Santo. É por imersão na água e depende de uma afirmação de fé em Jesus e da evidência de arrependimento do pecado. Segue-se instrução nas escrituras sagradas e à aceitação de seus ensinamentos. – Crenças Fundamentais, 14

A Ceia do Senhor é uma participação nos emblemas do corpo e do sangue de Jesus, como expressão de fé nele, nosso Senhor e salvador. Nesta experiência de comunhão, Cristo está presente para encontrar-se com seu povo e fortalecê-lo. Participando da ceia, proclamamos alegremente a morte do Senhor até que ele volte. A preparação envolve o exame de consciência, o arrependimento e a confissão. O mestre instituiu a cerimônia do lava-pés para representar renovada purificação, para expressar a disposição de servir um ao outro em humildade semelhante à de Cristo, e para unir nossos corações em amor. O serviço da comunhão é franqueado a todos os crentes cristãos. – Crenças Fundamentais, 15

Deus concede a todos os membros de sua igreja, em todas as épocas, dons espirituais que cada membro deve empregar em amoroso ministério para o bem comum da Igreja e da humanidade. Sendo outorgados pela atuação do Espírito Santo, o qual distribui a cada membro como lhe apraz, os dons provêm todas as aptidões e ministérios de que a Igreja

necessita para cumprir suas funções divinamente ordenadas. De acordo com as escrituras, esses dons abrangem tais ministérios como a fé, cura, profecia, proclamação, ensino, administração, reconciliação, compaixão, e serviço abnegado e caridade para ajuda e animação das pessoas. Alguns membros são chamados por Deus e dotados pelo espírito para funções reconhecidas pela igreja em ministérios pastorais, evangelísticos, apostólicos e de ensino especialmente necessários para habilitar os membros para o serviço, edificar a igreja com vistas à maturidade espiritual e promover a unidade da fé e do conhecimento de Deus. Quando os membros utilizam esses dons espirituais como fiéis despenseiros da multiforme graça de Deus, a Igreja é protegida contra a influência demolidora de falsas doutrinas, tem um crescimento que provém de Deus e é edificada na fé e no amor. – Crenças Fundamentais, 16

Um dos dons do Espírito Santo é a profecia. Esse dom é uma característica da igreja remanescente e foi manifestado no ministério de Ellen G. White. Como a mensageira do senhor, seus escritos são uma contínua e autorizada fonte de verdade e proporcionam conforto, orientação, instrução e correção à igreja. Eles tornam claro que a Bíblia é a norma pela qual deve ser provado todo ensino e experiência. - Crenças Fundamentais, 17.

Os grandes princípios da lei de Deus são incorporados nos dez mandamentos e exemplificados na vida de Cristo. Expressam o amor, a vontade e os propósitos de Deus acerca da conduta e das relações humanas, e são obrigatórios a todas as pessoas, em todas as épocas. Esses preceitos constituem a base do concerto de Deus com seu povo e a norma no julgamento de Deus. Por meio da atuação do Espírito Santo, eles apontam para o pecado e despertam o senso da necessidade de um salvador. A salvação é inteiramente pela graça, e não pelas obras, mas seu fruto é a obediência aos mandamentos. Essa obediência desenvolve o caráter cristão e resulta numa sensação de bem-estar. É uma evidência de nosso amor ao Senhor e de nossa solicitude por nossos semelhantes. A obediência da fé demonstra o poder de Cristo para transformar vidas, e fortalece, portanto, o testemunho cristão. – Crenças Fundamentais, 18

O bondoso Criador, após os seis dias da criação, descansou no sétimo dia e instituiu o sábado para todas as pessoas, como memorial da criação. O quarto mandamento da imutável lei de Deus requer a observância deste sábado do sétimo dia como dia de descanso, adoração e ministério, em harmonia com o ensino e prática de Jesus, o Senhor do sábado. O sábado é um dia de deleitosa comunhão com Deus e uns com os outros. É um símbolo de nossa redenção em Cristo, um sinal de nossa santificação, uma prova de nossa lealdade e um antegozo de

nosso futuro eterno no reino de Deus. O sábado é o sinal perpétuo do eterno concerto de Deus com seu povo. A prazerosa observância deste tempo sagrado dum tarde a outra tarde, do pôr-do-sol ao pôr-do-sol, é uma celebração dos atos criadores e redentores de Deus. – Crenças Fundamentais, 19

Somos despenseiros de Deus, responsáveis a ele pelo uso apropriado do tempo e das oportunidades, capacidades e posses, e das bênçãos da terra e seus recursos, que ele colocou sob o nosso cuidado. Reconhecemos o direito de propriedade da parte de Deus por meio de fiel serviço a ele e a nossos semelhantes, e devolvendo os dízimos e dando ofertas para a proclamação de seu evangelho e para a manutenção e o crescimento de sua igreja. A mordomia é um privilégio que Deus nos concede para desenvolvimento no amor e para vitória sobre o egoísmo e a cobiça. O mordomo se regozija nas bênçãos que advêm aos outros como resultado de sua fidelidade. – Crenças Fundamentais, 20

Somos chamados para ser um povo piedoso que pensa, sente e age de acordo com os princípios do céu. Para que o espírito recrie em nós o caráter de nosso Senhor, só nos envolvemos naquelas coisas que produzirão em nossa vida pureza, saúde e alegria semelhantes às de Cristo. Isso significa que nossas diversões e entretenimentos devem corresponder aos mais altos padrões do gosto e beleza cristãos. Embora reconheçamos diferenças culturais, nosso vestuário deve ser simples, modesto e de bom gosto, apropriado àqueles cuja verdadeira beleza não consiste no adorno exterior, mas no ornamento imperecível de um espírito manso e tranqüilo. Significa também que, sendo o nosso corpo o templo do Espírito Santo, devemos cuidar dele inteligentemente. Junto com adequado exercício e repouso, devemos adotar a alimentação mais saudável possível e abster-nos dos alimentos imundos identificados nas escrituras. Visto que as bebidas alcoólicas, o fumo e o uso irresponsável de medicamentos e narcóticos são prejudiciais a nosso corpo, também devemos abster-nos dessas coisas. Em vez disso, devemos empenhar-nos em tudo que submeta nossos pensamentos e nosso corpo à disciplina de Cristo, o qual deseja nossa integridade, alegria e bem-estar. – Crenças Fundamentais, 21

O casamento foi divinamente estabelecido no Éden e confirmado por Jesus como união vitalícia entre um homem e uma mulher, em amoroso companheirismo. Para o cristão, o compromisso matrimonial é com Deus bem como com o cônjuge, e só deve ser assumido entre parceiros que partilham da mesma fé. Mútuo amor, honra, respeito e responsabilidade constituem a estrutura dessa relação, a qual deve refletir o amor, a santidade, a intimidade e a

constância da relação entre Cristo e sua Igreja. No tocante ao divórcio, Jesus ensinou que a pessoa que se divorcia do cônjuge, a não ser por causa de fornicção, e se casa com outro, comete adultério. Conquanto algumas relações de família fiquem aquém do ideal, os consortes que se dedicam inteiramente um ao outro, em Cristo, podem alcançar amorosa unidade por meio da orientação do espírito e a instrução da igreja. Deus abençoa a família e tenciona que seus membros ajudem um ao outro a alcançar completa maturidade. Os pais devem educar os seus filhos a amar o Senhor e a obedecer-lhe. Por seu exemplo e suas palavras, devem ensinar-lhes que Cristo é um disciplinador amoroso, sempre terno e solícito, desejando que eles se tornem membros do seu corpo, a família de Deus. Crescente intimidade familiar é uma das características da mensagem final do evangelho. – Crenças Fundamentais, 22

Há um santuário no céu, o verdadeiro tabernáculo que o Senhor erigiu, não o homem. Nele Cristo ministra em nosso favor, tornando acessíveis aos crentes os benefícios de seu sacrifício expiatório oferecido uma vez por todas, na cruz. Ele foi empossado como nosso grande sumo sacerdote e começou seu ministério intercessório por ocasião de sua ascensão. Em 1844, no fim do período profético dos 2.300 dias, Ele iniciou a segunda e última etapa de seu ministério expiatório. É uma obra de juízo investigativo, a qual faz parte da eliminação final de todo pecado, prefigurada pela purificação do antigo santuário hebraico, no dia da expiação. Nesse serviço típico, o santuário era purificado com o sangue de sacrifícios de animais, mas as coisas celestiais são purificadas com o perfeito sacrifício do sangue de Jesus.

O juízo investigativo revela aos seres celestiais quem dentre os mortos dorme em Cristo, sendo, portanto, nele, considerado digno de ter parte na primeira ressurreição. Também torna manifesto quem, dentre os vivos, permanece em Cristo, guardando os mandamentos de Deus e a fé de Jesus, estando, portanto, nele, preparado para a trasladação ao Seu reino eterno. Este julgamento vindica a justiça de Deus em salvar os que crêem em Jesus. Declara que os que permaneceram leais a Deus receberão o reino. A terminação do ministério de Cristo assinalará o fim do tempo da graça para os seres humanos, antes do segundo advento. – Crenças Fundamentais, 23.

A segunda vinda de Cristo é a bendita esperança da Igreja, o grande ponto culminante do evangelho. A vinda do salvador será literal, pessoal, visível e universal. Quando ele voltar, os justos falecidos serão ressuscitados e, juntamente com os justos que estiverem vivos, serão glorificados e levados para o céu, mas os ímpios irão morrer. O cumprimento quase completo



da maioria dos aspectos da profecia, bem como a condição atual do mundo, indica que a vinda de Cristo é iminente. O tempo exato desse acontecimento não foi revelado, e somos portanto exortados a estar preparados em todo o tempo. – Crenças Fundamentais, 24

O salário do pecado é a morte. Mas Deus, o único que é imortal, concederá vida eterna a seus remidos. Até aquele dia, a morte é um estado inconsciente para todas as pessoas. Quando Cristo, que é a nossa vida, se manifestar, os justos ressuscitados e os justos vivos serão glorificados e arrebatados para o encontro de seu Senhor. A segunda ressurreição, a ressurreição dos ímpios, ocorrerá mil anos mais tarde. – Crenças Fundamentais, 25

O milênio é o reinado de mil anos, de Cristo com seus santos, no céu, entre a primeira e a segunda ressurreições. Durante esse tempo, serão julgados os ímpios mortos, a terra estará completamente desolada, sem habitantes humanos com vida, mas ocupada por Satanás e seus anjos. No fim desse período, Cristo com seus santos e a cidade santa descerão do céu à terra. Os ímpios mortos serão então ressuscitados e, com Satanás e seus anjos, cercarão a cidade; mas fogo de Deus os consumirá e purificará a terra. O universo ficará assim eternamente livre do pecado e dos pecadores. – Crenças Fundamentais, 26

Na nova terra, em que habita justiça, Deus proverá um lar eterno para os remidos e um ambiente perfeito para vida, amor, alegria e aprendizado eternos, em sua presença. Pois aqui o próprio Deus habitará com o seu povo, e o sofrimento e a morte terão passado. O grande conflito estará terminado e não mais existirá pecado. Todas as coisas, animadas e inanimadas, declararão que Deus é amor; e ele reinará para todo o sempre. Amém. – Crenças Fundamentais, 27

### **3 CONCEITO E NATUREZA DOS DIREITOS HUMANOS E DA LIBERDADE RELIGIOSA**

#### **LIBERDADE RELIGIOSA: O QUE É?**

O assunto, ou estudo sobre a liberdade religiosa tem um conteúdo complexo que não compreende apenas o direito individual "isoladamente", mas também direitos coletivos, referindo-se neste caso aos grupos religiosos. Como consequência, tem uma dimensão eminentemente social, pelo que reclama o reconhecimento de direitos não apenas aos

indivíduos, mas também às igrejas e coletividades religiosas nas quais aqueles vivem e praticam sua convicção pessoal.

A esse respeito assevera Robert Jacques:

A liberdade religiosa é, em primeiro lugar, uma liberdade ‘individual’ dado que consiste, para o indivíduo, em dar ou não a sua adesão intelectual a uma religião, escolhendo-a, ou rejeitando-a livremente. [...] Mas é também uma liberdade ‘coletiva’ no sentido de que não se esgotando na fé ou na crença, dá, necessariamente, origem a uma ‘prática’ cujo livre exercício deve ser garantido. (JACQUES, 2003. P. 84)

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2011:02) reafirma, em o compromisso do Estado brasileiro com o direito constitucional à liberdade religiosa e a condenação de atos de intolerância com base na religião ou convicção. Já passamos dos 30 anos da Declaração para Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação com base em religião ou convicção (ONU, 25/11/1981),. Os seres humanos, como seres culturais, históricos e sociais, se caracterizam pela diversidade de seu aspecto físico e de características individuais, de sua situação sócio-econômica, de seus modos de expressão, de seus comportamentos, valores éticos e acordos estabelecidos de convivência social.

E, nessa diversidade, todas as pessoas têm o direito de viver com dignidade e serem respeitadas em suas singularidades, tanto como indivíduos quanto como coletividade, e de desfrutar de oportunidades econômicas, sociais e culturais, livres do jugo do preconceito e da discriminação. O respeito à dignidade humana e aos direitos humanos é um aprendizado permanente e requer o exercício de constante tolerância com as diferenças que constituem a comunidade humana.

A compreensão de diversidade religiosa requer ampliação conceitual e prática já que nosso país, embora constituído por múltiplas pluralidades, presencia atos de intolerância e violência com base na religião ou convicção. Ao mesmo tempo requer atenção, pois, a partir destas mesmas bases, é evidente que há tendências de relativizar ou deslegitimar os avanços dos direitos civis no país, ferindo a Constituição Federal e os tratados internacionais em que o Brasil é signatário.

Incorporado ao princípio da separação republicana, o Estado brasileiro garantiu o direito à liberdade religiosa dos indivíduos e das denominações religiosas não católicas, construindo uma diversidade religiosa no país. A liberdade religiosa estabelecida na Constituição desde 1891, pelo Estado Republicano brasileiro, inspirada pela Assembléia nacional francesa de 1789, e assegurada na Assembléia Geral das Nações Unidas de 1948, garante de forma legal o direito universal do homem. Podemos assim dizer, que a liberdade religiosa é a pedra angular da vasta transformação sofrida no campo religioso brasileiro.

Segundo Gaarder (2000, p. 302), a liberdade de consciência, a liberdade de culto implica ainda outras tantas liberdades, tão fundamentais para a vida social quanto à liberdade de pensamento. Continua ainda a dizer que para o direito de liberdade de consciência e de crença deve ser exercido concomitantemente com o pleno exercício da cidadania. Toda pessoa têm o direito de não ser forçada a ir contra a sua própria consciência, e contra os seus princípios religiosos. Não podendo impedir que um indivíduo aceite ou rejeite uma crença religiosa, ou até mesmo, deixe de professar tal crença.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos expedido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em seu artigo 18, vem expressamente declarar:

“ARTIGO 18. Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância isolada ou coletivamente, em público ou em particular”.

A ONU no intuito de melhor esclarecer a questão da liberdade religiosa, produziu a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença, estabelecida na resolução n.º36/55. Em que afirma no artigo 1º, que ninguém será sujeito à coerção por parte de qualquer Estado, instituição, grupo de pessoas ou pessoas que debilitem sua liberdade de religião ou crença de sua livre escolha.

Na mesma Declaração no artigo 6º, descreve que o direito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença inclui algumas liberdades, tais como observar um dia de repouso e celebrar feriados e cerimônias de acordo com os preceitos da sua religião ou crença.

Conhecida como Carta Magna, a nossa Constituição Federal brasileira de 1988, no §2º, do artigo 5º, tais tratados internacionais são inseridos ao direito pátrio. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada com o objetivo de propagar os direitos humanos e as liberdades essenciais da pessoa humana. Esta organização internacional de promoção dos direitos humanos é alicerçada pela idéia de que toda nação têm por obrigação legal, respeitar os direitos humanos de seu povo, e que a comunidade internacional, têm por obrigação denunciar e protestar contra qualquer nação que desrespeitar tais direitos.

A Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirmando no artigo 1º, que todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos. Atualmente para a grande parte dos países, a proteção dos direitos de dignidade do individuo, tornou-se uma proteção moral e jurídica.

## DIREITOS HUMANOS X LIBERDADE RELIGIOSA

O inicio dos momentos de luta pela declaração e reconhecimento dos direitos humanos aconteceram na Reforma Protestante. Dizemos também que foi durante a fase revolucionária francesa, em 1789, a Assembléia Nacional francesa defendeu a universalização dos direitos humanos. Estabelecendo os princípios supremos do sistema universal dos direitos humanos; liberdade, igualdade, e solidariedade.

Apesar de todo o desenvolvimento dos direitos humanos no segundo pós-guerra, os problemas e dificuldades enfrentados pela liberdade religiosa são ainda muito lamentáveis, considerando-se os conflitos religiosos vistos no século XX e, também, nesse inicio de século. Em Estados mulçumanos e teocráticos, por exemplo, uma mudança de religião pode ser punida com prisão e, até mesmo, com a morte. Sérios dilemas religiosos ocorrem em países, como Sudão, Iran, Líbia e Arábia Saudita. Outros países são divididos pela religião, levando-os a conflitos internos. Caso por exemplo, da Índia, país dividido pelo Hinduísmo e pela religião Mulçumana.

A liberdade religiosa está inserida na Constituição Federal do Brasil, no artigo 5º, em seus incisos VI, VII, e VIII. A Constituição garantiu o direito fundamental à liberdade religiosa, declarando o Brasil um país laico. A “neutralidade” religiosa do Estado brasileiro

permitiu o crescimento de crenças religiosas não católicas, proporcionando o pluralismo religioso no país.

Artigo 5º. - VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença;  
- VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (CF/88)

A situação do cenário religioso brasileiro é de uma concorrência pluralista das mais variadas formas de religiosidades. O cenário é de um pluralismo religioso competitivo. Surgem novas formas de crenças religiosas em espaço muito curto de tempo, a construção de novos templos e até mesmo novas religiões genuinamente brasileiras.

No território brasileiro, falando em tempos atuais nunca houve tanta liberdade religiosa como atualmente. Gaarder (op. Cit. 302) declara que os brasileiros fazem de sua nação uma imagem multicultural, hibridizada. Daí, possuir uma esfera religiosa pluralista. Esse pluralismo religioso tem se alicerçado principalmente pela presença das igrejas cristãs no país. Muitas vezes trazidas de fora por missionários, ou constituídas no próprio território brasileiro. O Brasil parece se tornar cada vez mais um país totalmente cristão.

#### **4 POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAIS ACERCA DOS CONFLITOS E CONTRADIÇÕES DOS GUARDIÕES DO SÁBADO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**

##### **DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS GUARDIÕES DO SÁBADO**

Não são muitos os casos que chegam aos tribunais superiores cuja lide envolva o descanso semanal enquanto dia sagrado. Os poucos processos que chegaram a ser decididos trataram justamente da questão da guarda e santificação do sétimo dia (sábado), relacionada com os assuntos abordados anteriormente.

No entanto, em razão do crescimento do número de membros da Igreja Adventista do 7º Dia e maior grau de conscientização destes a respeito de seus direitos, observa-se o aumento da procura pelo Judiciário para que este torne efetiva a Constituição Federal referente à garantia de que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa (art. 5º, inc. VIII). Assim, aos poucos vem sendo criada jurisprudência a respeito do assunto, não sendo, contudo, uniforme. Em verdade, deve ser dito que, se por um lado os juízos de 1º grau são mais suscetíveis em conceder a tutela à liberdade religiosa na forma aqui abordada, por outro, quando à lide chega às instâncias superiores (Tribunais), estes não o são. Em contrapartida, atualmente constata-se uma sensível mudança de posicionamento destes últimos, no sentido de valorizar a efetividade máxima dos direitos fundamentais, o que inclui a liberdade religiosa.

Não raramente os concursos públicos são marcados para os sábados, pois existem cargos que o seu processo seletivo ocorre no dia de sábado. Como por exemplo, o ultimo concurso para advogado da União, cuja segunda fase ocorreu no sábado a tarde e prosseguiu no domingo pela manhã e a tarde e ainda a última prova do Enem que seguiu o mesmo regime de aplicação. Assim é que acontece em muitos concursos públicos. Registre que se não encontrada solução que harmonize os interesses envolvidos, tais funções públicas estariam indiretamente vedadas para aqueles que professem a crença da santificação do sétimo dia, estando os mesmos preliminarmente “excluídos” do certame.

Na maioria das vezes, as demandas surgem em torno das situações mencionadas em tópico anterior, a saber, o caso do cidadão não poder concluir seus estudos pelo fato do calendário acadêmico designar aulas para o dia de sábado sem proporcionar alternativa diversa; a impossibilidade de se participar do processo seletivo (vestibular) para ingresso no ensino superior; ou participar do processo seletivo (concursos públicos) para ingresso nos quadros do funcionalismo estatal, quando marcadas para o sábado.

Quanto ao primeiro caso, se pede que, não havendo outro horário disponível na Instituição de Ensino para que o estudante curse a disciplina sem infringir sua consciência, que se ofereça alternativa à sua presença em sala de aula, sendo designados exercícios domiciliares ou outra forma de avaliação que a Instituição de Ensino julgue conveniente.

No que se refere a essa última situação, os prejudicados têm recorrido ao Judiciário solicitando que o mesmo determine a realização da prova após o pôr-do-sol (quando não infringiria a crença da guarda do sábado) sob a condição de se apresentarem ao local da prova

no mesmo horário que os demais candidatos e lá permanecerem isolados e incomunicáveis até o horário designado (o que normalmente ocorre às 18h00), quando então poderiam fazer sua prova com o mesmo tempo conferido aos demais candidatos.

Não sendo encontrado um denominador comum entre as partes envolvidas, o conflito resultará em duas saídas para os observadores do sábado: a aceitação da privação de parte de seus direitos ou a violação do que sua crença religiosa lhes impõe. Essa privação de direitos em virtude de crença religiosa, mesmo considerada voluntária, é incompatível com o estado democrático de direito. Este tem o dever constitucional de tornar possível a cada cidadão o livre exercício de suas crenças religiosas (sem a privação de outros direitos) e ao mesmo tempo criar alternativas para que todos gozem a plena cidadania.

## ALGUNS POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS ACERCA DOS GUARDIÕES DO SÁBADO

### *Posicionamentos do Supremo Tribunal Federal*

Há nos registros do Supremo Tribunal Federal (STF) pelo menos três ocasiões em que a colenda corte teve oportunidade de se manifestar a respeito do direito à liberdade religiosa referente à crença do repouso sabático.

A primeira delas, ocorrida na vigência da Constituição anterior, foi a Representação por Inconstitucionalidade do art. 144 do Código Eleitoral, oferecida pelo então Procurador-Geral da República Sepúlveda Pertence. Mesmo não se tratando especificamente das questões principais aqui abordadas, torna-se importante esta decisão porque teve como pano de fundo a liberdade religiosa concernente à guarda do sábado.

Na petição inicial foi considerado que as eleições do ano de 1986, marcadas para o dia 15 de novembro, aconteceriam num sábado e que, por este motivo, diversos grupos religiosos, como os judeus, os adventistas e os sabatistas, estariam postos ante o dilema de descumprir a obrigação eleitoral ou o culto daquele dia, conforme a crença religiosa lhes colocara. Nestes termos, foi requerido ao STF que suspendesse liminarmente o dispositivo no ponto em que fixava o término da votação às 17 horas, a fim de que outro limite fosse determinado pela Justiça Eleitoral, de modo a compatibilizá-lo com as exigências do culto sabático.

O Supremo Tribunal Federal indeferiu o pedido, sendo a ementa da decisão redigida nos seguintes termos:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE ART. 144 DO CE. HORARIO DE VOTAÇÃO. OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PRESSUPOSTOS (INOCORRÊNCIA). Para que se conceda a medida cautelar reclama-se não só a ocorrência do 'periculum in mora' quanto o 'fumus bonus iuris', relevância da questão jurídica que, sob o prisma proposto, não se verifica na hipótese. Medida Cautelar indeferida. (MAYER, 1986.)

O relator, Ministro Rafael Mayer, ao fundamentar seu voto argumentou que:

estabelecer um horário diferente para que se resguardasse aos adventistas e outros cultos sabatistas, um horário diferente para que realizassem o seu direito de voto e resguardassem as obrigações do seu culto seria obrigar ao Estado – que é leigo e separado da religião – que fizesse uma discriminação favorecedora daqueles que tenham determinada religião. (MAYER, 1986. p. 65)

Quero dar ênfase que o autor da representação à Procuradoria da República foi um cidadão da comunidade israelita de São Paulo, pleiteando a prorrogação do horário de votação até as vinte horas para que pudesse votar após o pôr-do-sol daquele sábado.

Importa ressaltar alguns aspectos dessa decisão. Inicialmente se constata que o pedido foi indeferido por outras razões do que a supracitada diz. O indeferimento se deu acima de tudo pelo fato do relator considerar não existir o fumus bonus iuris( a conhecida pelos estudiosos do direito fumaça do bem direito) para que fosse concedida a medida cautelar, haja vista entender que não há a mínima procedência quanto à inconstitucionalidade do art. 144 do Código Eleitoral. Para o relator o que estaria em jogo seria a chamada escusa de consciência, prevista no §6º do art. 153 da Constituição pretérita. Deste modo, a obrigação de votar caberia a todos os cidadãos com as exclusões das objeções de consciência, sendo que aqueles que fizerem esta alegação (objeção de consciência) deveriam apresentar tal justificativa à Justiça Eleitoral para se exonerarem das responsabilidades oriundas do descumprimento do dever eleitoral.

Mais na frente, ainda foi sustentado que a concessão da liminar, estendendo o horário de votação, implicaria em prejuízos à regularidade do processo eleitoral. Deve ser



mencionado, conforme destaca o voto do Ministro Moreira Alves no mesmo processo, que a decisão na antevéspera das eleições perturbaria o interesse coletivo em caso de concessão, considerado o horário para a coleta de votos em todas as circunscrições eleitorais do Brasil.

A decisão do Supremo merece reparo em ao menos um aspecto. O voto não é apenas um dever, mas também um direito. Cada voto é importante, inclusive já foi noticiado pela imprensa que determinada Eleição foi decidida por um voto de diferença. Se continuasse a possibilidade de coincidência do dia da Eleição com o sábado se estaria, indiretamente, privando parte da população de escolher os seus representantes no governo, por não poderem exercer seu direito ao voto neste dia. Portanto, apontar como solução a escusa de consciência para não sofrerem outras penalidades é medida paliativa, mas que não impede a privação do direito ao voto por motivo de crença religiosa.

Mas para a felicidade da nação observadora do sábado, como dia de descanso das atividades seculares e adoração ao Deus Criador do Universo, a Constituição Federal de 1988, no art. 77, com redação dada pela EC 16/97, estabeleceu que as eleições ocorressem no primeiro e último domingo de outubro do ano eleitoral (primeiro e segundo turno respectivamente).

A segunda oportunidade em que o STF se manifestou a respeito da guarda do sábado foi na Suspensão de Segurança nº 2144, decidida monocraticamente pelo então Presidente do STF, Ministro Marco Aurélio, no dia 18 de abril de 2002. Segundo notícia do próprio site do STF, a Suspensão de Segurança (SS 2144) foi ajuizada pela União visando cassar a decisão que concedeu tutela antecipada a um candidato de concurso público seguidor da Igreja Adventista do Sétimo Dia. A decisão recorrida concedia ao candidato o direito de fazer a prova em horário diverso do marcado, observando-se sua incomunicabilidade durante o período dos exames. Sobre o pedido da União, o Ministro Marco Aurélio entendeu.

“não ser razoável a concessão da liminar no caso, já que envolve interesse de um único candidato, que obteve apenas uma liminar. O risco de alguma perda é, unicamente, do candidato, caso não obtenha sucesso no mérito, justificou o presidente do STF.” (AURÉLIO, apud VILAS BOAS, 2003, p. 55)

A ação posteriormente perdeu o objeto, segundo informação da própria União prestada no processo.

No ano de 2003 o STF é provocado, por meio da ADI nº 2806, a se manifestar sobre a constitucionalidade da Lei Estadual nº 11.830/2002 do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre fatos relacionados com a liberdade de crença religiosa, determinando à Administração Pública e às entidades privadas o respeito e a observância às doutrinas religiosas no Rio Grande do Sul. Na oportunidade o Supremo declarou a inconstitucionalidade da lei, conforme ementa in verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 11.830, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS AOS DIAS DE GUARDA DAS DIFERENTES RELIGIÕES PROFESSADAS NO ESTADO. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 22, XXIV; 61, § 1.º, II, C; 84, VI, A; E 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

No que toca à Administração Pública estadual, o diploma impugnado padece de vício formal, uma vez que proposto por membro da Assembléia Legislativa gaúcha, não observando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, corolário do princípio da separação de poderes. Já, ao estabelecer diretrizes para as entidades de ensino de primeiro e segundo graus, a lei atacada revela-se contrária ao poder de disposição do Governador do Estado, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento de órgãos administrativos, no caso das escolas públicas; bem como, no caso das particulares, invade competência legislativa privativa da União. Por fim, em relação às universidades, a Lei estadual n.º 11.830/2002 viola a autonomia constitucionalmente garantida a tais organismos educacionais. Ação julgada procedente.” (GALVÃO, 2013, p. 359)

Ao analisar o processo, relator do mesmo, Ministro Ilmar Galvão, ao analisar os artigos da lei considerou que o art. 1º e art. 3º cuidavam do regime jurídico dos servidores civis do Estado, matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. Quanto ao artigo 2º da lei, o relator considerou que cuidava de regular os órgãos da Administração Pública (escolas), matéria também de competência do Poder Executivo, além de o mesmo artigo interferir na autonomia das Universidades e de estabelecer diretrizes à educação (competência da União). No entanto, em nenhum momento o relator, em seu voto, mencionou a questão da liberdade religiosa que era o objeto específico da lei.

O art. 1º da Lei Estadual 11.830/2002, por exemplo, estabelece que o processo seletivo para investidura de cargo, função ou emprego nos três poderes deve realizar-se com respeito às crenças religiosas da pessoa, o que nada mais é do que uma especificidade do direito à liberdade religiosa prevista no art. 5º, incisos VI e VIII da CF/88. Em nenhum momento a lei estabelece dia específico para realização dos certames; apenas garante que se tal dia for considerado sagrado para o candidato, que se ofereça um horário alternativo, ficando o mesmo incomunicável desde o horário regular marcado para início da avaliação até o momento do horário alternativo.

Na prática, a situação dos observadores do sábado estaria sendo tutelada, já que o dia sagrado para estes se estende do pôr-do-sol da sexta-feira até ao pôr-do-sol do sábado, quando então poderiam realizar as provas. Entretanto, nesta oportunidade não entendeu assim o STF. Simplesmente visualizou a lei sob o ponto de vista do Estado, colocando em segundo plano o direito fundamental do cidadão à liberdade religiosa, concomitante aos direitos à educação e acesso aos cargos públicos.

Diante do quadro apresentado não se visualiza um norte definido do Supremo Tribunal Federal a respeito do assunto, devendo se considerar que o mérito da matéria ainda não foi propriamente enfrentado.

#### *Posicionamentos do Supremo Tribunal de Justiça*

Quem também já teve a oportunidade de se manifestar a cerca do assunto foi o Superior Tribunal de Justiça (STJ) oportunamente se manifestou em ocasiões a respeito da crença religiosa da guarda do sábado em confronto com obrigações condicionantes para o exercício de direitos, como a questão das provas de concursos marcadas para o sábado, neste trabalho explanada. A primeira decisão foi no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 16107/PA, in verbis:

“RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - PROVAS DISCURSIVAS DESIGNADAS PARA O DIA DE SÁBADO - CANDIDATO MEMBRO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMODIA - PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA ALTERAÇÃO DA DATA DA PROVA INDEFERIDO - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 5º, VI E VIII, CF/88 - ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO DESPROVIDO.

1. O concurso público subordina-se aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, de modo que todo e qualquer tratamento diferenciado entre os candidatos tem que ter expressa autorização em lei ou no edital.
2. O indeferimento do pedido de realização das provas discursivas, fora da data e horário previamente designados, não contraria o disposto nos incisos VI e VIII, do art. 5º, da CR/88, pois a Administração não pode criar, depois de publicado o edital, critérios de avaliação discriminada, seja de favoritismo ou de perseguição, entre os candidatos.
3. Recurso não provido.” (MEDINA, 2005, p. 555)

Esta ementa tem sido citada por decisões de instâncias inferiores para fundamentar a negativa do direito na prestação jurisdicional, não se fazendo valer o direito à liberdade religiosa, consubstanciada no art. 5º, incisos VI e VIII, e, em especial, esse último inciso que prevê a não-privação de direitos por motivo de crença religiosa. Por isso, é oportuno apresentar os antecedentes fáticos que motivaram a impetração do Recurso Ordinário no STJ e o seu julgamento.

De início, cumpre registrar que o Recurso Ordinário em questão foi impetrado por um candidato ao cargo de Juiz de Direito no Estado do Pará. Em razão do mesmo ser adepto da crença da santificação do sábado e a segunda fase do concurso ter sido agendada para este dia, o candidato requereu administrativamente a alteração da data ou horário alternativo, resguardada a sua incomunicabilidade (a incomunicabilidade requerida se caracteriza pelo fato do candidato se apresentar no local de prova no horário comum aos demais concorrentes, ficando, contudo isolado e incomunicável até o horário em que sua crença permitiria iniciar a prova, isto é, ao pôr-do-sol, tendo o mesmo tempo para respondê-la), sendo tal pedido indeferido.

Assim, uma semana antes da prova impetrou mandado de segurança no Tribunal de Justiça do Pará, não requerendo medida liminar, o que resultou na perda do objeto quando do julgamento do mandamus, em razão de não ter comparecido à prova marcada para o sábado.

Ao analisar o Recurso Ordinário, o Ministro Paulo Medina invoca os princípios aplicáveis ao concurso público como o democrático, o da eficiência, o da estrita vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia. No entanto, só desenvolve os dois últimos, informando sua aplicação ao caso concreto. Em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório assevera o Ministro:

“Impende ressaltar que a Administração Pública fica, estritamente, vinculada às normas e condições previamente definidas no edital, não podendo, no curso do procedimento licitatório, criar novas regras ou das que antecipadamente previu se afastar.” (MEDINA, op. Cit)

Se na verdade a Administração Pública está vinculada às normas do edital, como afirma o Ministro, tanto ela quanto o edital estão subordinados à lei e, acima de tudo, à Constituição, sendo que nesta, inegável se mostra o direito à liberdade de crença. Sobre o edital do concurso público e sua vinculação, Fabrício Motta afirma:

“Sendo ato normativo editado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar a não ser nas previsões que conflitem com regras e princípios superiores e que por isso são ilegais ou inconstitucionais.” (MOTTA, 2006)

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles ressalta o dever das normas que regem o concurso público em respeitar as garantias asseguradas constitucionalmente no artigo 5º, asseverando que:

“à lei específica, de caráter local, é vedado dispensar condições estabelecidas em lei nacional para a investidura em cargos públicos, como as exigidas pelas leis eleitoral e do serviço militar, ou para o exercício de determinadas profissões (Constituição da República, art. 22, XVI). E tanto uma como outra deverá respeitar as garantias asseguradas do art. 5º, da Constituição da República, que veda distinções baseadas em sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.” (MEIRELLES, 2005, P. 429)

Consoante esses ensinamentos pode ser dito que o caso dos guardadores do sábado, objeto do Recurso Ordinário em análise, se enquadra nesta situação. Desta forma, caso o edital marque a prova para o dia de sábado e não preveja horário alternativo, nos termos anteriormente expostos, a própria Administração ou mesmo o Judiciário deve adequar as normas deste edital à realidade constitucional, de modo a resguardar o direito dos que por convicção religiosa se vejam impedidos de realizar a prova no horário regular. Assim se estará aplicando os princípios da ampla acessibilidade aos cargos públicos, da igualdade e o direito à liberdade religiosa.

No caso das provas marcadas para o dia de sábado o problema não está meramente em terem sido marcadas para este dia, mas não ser oferecido um horário alternativo, resguardando evidentemente o sigilo das provas, entre outros princípios.

Uma questão deve ser discutida em relação ao princípio da igualdade aplicável a essa matéria. Cabe ponderar em que medida a desigualação dos desiguais proporcionaria, ou não, “vantagens” ou “privilégios” para alguns em detrimento de outros. Quais seriam as condições básicas para a caracterização do princípio da igualdade em um processo de seleção pública? Todos os candidatos devem ter o mesmo tempo para responder as questões propostas, sendo tais questões iguais para todos, com o respeito ao sigilo das mesmas até à abertura do envelope.

Até aqui todos também teriam a igualdade de oportunidades. No entanto, se a crença de uma minoria colide com o horário estabelecido regularmente pelo edital, continuaria existindo a citada igualdade? Enquanto a maioria tem a oportunidade de participar do certame, um grupo só pode participar se aceitar desprezar suas convicções religiosas. Isto seria igualdade? O Estado não impõe que o indivíduo viole suas crenças, mas, no presente caso, se o mesmo desejar usufruir o direito de participar do concurso público, assim deve agir.

Considere-se agora que, administrativamente ou judicialmente, seja permitido ao candidato, que, alegando impedimento de fazer a prova no horário regular em razão de convicção religiosa, a faça em outro horário. Por exemplo, a situação que comumente ocorre seria: horário regular para início da prova às 14 horas de um sábado, com duração de 4 horas para respondê-la; o candidato que alegou objeção de consciência se apresentaria no local da prova no mesmo horário que os demais e lá ficaria incomunicável até o momento em que suas convicções o permitam realizá-la, o que acontece ao pôr-do-sol, por volta das 18 horas; a partir deste horário lhe seriam concedidas as mesmas 4 horas para responder às questões.

Onde está o privilégio, vantagem ou discriminação que comprometa a igualdade de oportunidades de todos? É vantagem permanecer em uma sala sentado, incomunicável, sem poder nada ler ou conversar com terceiros por 4 horas ou mais, para só depois começar a fazer uma prova? Não teria este candidato o mesmo tempo para responder às questões da prova que os demais? Não teria sido resguardado o sigilo da prova para todos igualmente? Esta conduta seria uma vantagem ou desvantagem em relação aos demais? A maioria dos concorrentes ao chegar ao local da prova tão logo começa a respondê-la, enquanto aquele que alegou objeção de consciência teve que esperar incomunicável a sua vez por mais de quatro horas. Outro

candidato aceitaria as mesmas condições para realizar a prova se não tivesse semelhante convicção religiosa? Pertinente nesse contexto de igualdade de oportunidades, com possíveis medidas desigualadoras que visem a igualdade, de todos os cidadãos brasileiros.

Oportunamente uma observação deve ser feita é que o recorrente cometeu falha processual, em não ter requerido medida liminar.

*Posicionamentos dos Tribunais Regionais Federais e de Justiça Estadual*

Já nos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça com frequência cada vez maior têm se defrontado com questões como as que foram anteriormente analisadas envolvendo a liberdade de crença concernente a guarda do sábado. O que pode ser notado é que as decisões têm sido contraditórias entre os tribunais, e mesmo dentro deles, sendo que a maior parte das decisões recentes tem sido favorável aos guardadores do sábado. Como também em relação à obrigatoriedade de frequência mínima de 75% nas instituições de Ensino.

Em decisão recente, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF, considerando que em razão de não estar em risco o interesse público nem ocorrer violação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade entre outros, entendeu pela possibilidade do abono de faltas ocorridas na disciplina ministrada no período de guarda.

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. LIBERDADE DE CULTO (CF, ART. 5º, VI E VIII). ABONO DE FALTAS OCORRIDAS NA DISCIPLINA MINISTRADA NO PERÍODO DE GUARDA. POSSIBILIDADE. CONCLUSÃO DO CURSO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO.

I - Com a garantia de ser inviolável a liberdade de consciência e de crença (CF, arts 5º,VI), "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei" (CF, art. 5º, VIII). II - O abono das faltas à disciplina ministrada no período de guarda da aluna, membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, não põe em risco o interesse público, nem configura, por si só, qualquer violação aos princípios da igualdade, da impessoalidade, da moralidade nem da seriedade das normas administrativas, posto que tal medida não implica em isenção de obrigação legal a todos imposta, mas, tão-somente, em possibilitar o seu cumprimento, sendo a estudante submetida às mesmas avaliações e atividades discentes, sem que seja violado o seu direito fundamental à liberdade de crença religiosa. III - Na hipótese dos autos, também deve ser preservada a situação fática consolidada

pelo decurso do tempo, uma vez que, amparada pela decisão judicial, assegurando a pretensão deduzida no writ, a impetrante concluiu o curso superior. IV - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada.” (PRUDENTE, 2006, 136)

Houve julgamento também na 3ª Turma do TRF da 4ª Região, alterando uma orientação do mesmo Tribunal, da mesma turma, onde reconheceu ao impetrante o direito de freqüentar, em turno distinto, as disciplinas cujo horário colida com a sua crença do repouso sabático. Em caso de impossibilidade, em virtude de problemas da Universidade ou pessoais justificados, também reconheceu o direito ao abono de faltas mediante atividades alternativas. A relatora do acórdão destacou que não podem prevalecer os princípios da legalidade e da igualdade com o sacrifício, no caso concreto, do direito à educação de aluno adepto de credo minoritário, além de já existir na legislação federal hipóteses de abono de faltas que não entende como violadoras do princípio da igualdade.

“LIBERDADE DE CRENÇA. DIREITO À EDUCAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IGUALDADE. 1. Não há o que falar em separação radical de Estado/religião, permitindo a Constituição um âmbito de cooperação, mas não de sujeição a credo nem imposição de religião nacional. Diferentes trajetórias culturais e constitucionais, a justificar a recusa a um laicismo radical e a advogar o reconhecimento, na ordem jurídica, do princípio da não-confessionalidade, assente nos seguintes pilares: a) o Estado não adota qualquer religião, nem se pronuncia sobre questões religiosas; b) nos atos oficiais e no protocolo do Estado não serão observados símbolos religiosos; c) o Estado não pode programar a educação e a cultura segundo diretrizes religiosas; d) o ensino público não pode ser confessional.

2. Havendo colisão entre distintos direitos fundamentais, não se pode conceber o sacrifício cabal de qualquer dos bens jurídicos postos em questão, devendo-se proceder à concordância prática entre eles, de forma que, estabelecendo limites aos direitos envolvidos, possam ser estes, ao mesmo tempo, chegarem a uma "eficácia ótima". Conseqüência das modernas teorias constitucionais, desde Konrad Hesse e a força normativa da Constituição.

3. O princípio da igualdade supõe, ao lado de uma "proibição de diferenciação", também uma "obrigação de diferenciação", ajustando-se às desigualdades fáticas existentes, decorrente, no caso das convicções religiosas, de as instituições políticas e sociais incorporarem as necessidades e interesses da confissão majoritária. Discussão já assentada no direito estadunidense, na distinção entre "direito a tratamento como igual" e "direito a um tratamento igual", e recebida pela teoria constitucional portuguesa.



4. Não há como entender-se a prevalência dos princípios da legalidade e da igualdade com o sacrifício, no caso concreto, do direito à educação de aluno adepto de credo minoritário. Necessidade de respeito ao "núcleo essencial" da liberdade de crença: liberdade de ter, não ter e deixar de ter religião e a liberdade de livre escolha da crença, de mudar e de abandonar a própria crença religiosa. Moderna doutrina de "liberdade religiosa", compatível com o pluralismo de idéias, o princípio da não-confessionalidade, a tolerância e a diversidade de culturas, crenças e idéias. Reconhecimento, como âmbito de proteção do direito, a "união indissociável entre crença e conduta".

5. Direito reconhecido ao impetrante tanto de freqüentar disciplinas que colidam com o respeito ao seu credo no caso, do pôr-do-sol de sexta-feira ao pôr-do-sol de sábado- em turno distinto, bem como, na impossibilidade em virtude de problemas da universidade ou pessoais justificados, de abono de faltas. Critérios que não são avessos à legislação federal e que se encontram reconhecidos para casos de problemas de saúde, alunas gestantes e alunos convocados para o serviço militar obrigatório." (LEIRIA, 2007)

Entendimento complementar é aquele que afirma que se a Instituição de Ensino já oferece a disciplina em outro horário alternativo, a mesma não pode ser obrigada a abonar faltas ou designar atividades alternativas. Assim decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná, in verbis:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - PRETENSÃO DA APELANTE DE, POR CONVICÇÃO RELIGIOSA, TER ABONADAS AS FALTAS ÀS AULAS DE SEXTA-FEIRA E OPORTUNIZADA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIAS QUE SÃO MINISTRADAS EM DIAS DIVERSOS DA SEMANA - POSSIBILIDADE DE MATRÍCULA SEM PREJUÍZO DA CRENÇA RELIGIOSA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - APELO DESPROVIDO.” (MACÊDO FILHO, 2007)

Quanto à questão das provas de concursos públicos e vestibulares que ocorrem no sábado, as decisões se apresentam tanto no sentido de se conceder horário alternativo, com a devida incomunicabilidade do candidato, quanto no sentido de se negar o pedido por considerar que o Estado, sendo separado da religião, não poderia favorecer denominação específica ou que o impedimento é criado pelo próprio candidato ao escolher a crença religiosa da guarda do sábado.

Vejamos também, como julgou o TRF da 3ª Região, o dito tribunal deu provimento a uma Apelação no sentido de permitir que um candidato fizesse a prova de digitação em data

que não implicasse ofensa à liberdade religiosa, invocando como fundamento a aplicação do princípio da máxima efetividade em matéria de hermenêutica constitucional.

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IMPETRANTE MEMBRO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. PROVA DE DIGITAÇÃO PREVISTA NO EDITAL PARA SER REALIZADA EM DOIS DIAS, SÁBADO OU DOMINGO. POSSIBILIDADE DE ESCOLHA, PELA AUTORIDADE IMPETRADA, DE DATA QUE NÃO IMPORTE OFENSA À LIBERDADE RELIGIOSA. INTERPRETAÇÃO DO CASO À LUZ DO PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE EM MATÉRIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. 1. A realização de prova em concurso público, por força da liminar concedida, não exaure o objeto do mandado de segurança. Sendo possível que a autoridade impetrada persista na prática do ato aqui discutido ou invalide os atos subseqüentes do concurso, subsiste o interesse processual da impetrante quanto ao julgamento de mérito. 2. Incidência da regra do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil. 3. A liberdade religiosa e o direito de não ser privado de direitos por motivos religiosos (art. 5º, VI e VIII, da CF 88), como quaisquer direitos fundamentais, não são absolutos. Aplica-se a eles, no entanto, o princípio da máxima efetividade em matéria de hermenêutica constitucional, que impõe um resultado de interpretação que dê a esses direitos maior eficácia possível. 4. Alegações de desrespeito à isonomia e à impessoalidade administrativa, assim como à vinculação ao edital, que não se aplicam ao caso, já que o próprio edital previu a realização da prova em dias distintos e que vários outros candidatos se submeteram à prova no domingo. 5. Permitido ao administrador público que designasse, de forma indiferente, um ou outro dia para realização da prova da impetrante, a interpretação que melhor se afeição à máxima efetividade da liberdade religiosa seria aplicá-la no domingo, juntamente com os diversos outros candidatos ao mesmo certame, sem desrespeitar os valores constitucionais e legais próprios do concurso público e mesmo sem maiores contratempos administrativos. 6. Apelação a que e dá provimento.” (BARTH, 2006)

De igual modo, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná concedeu a segurança definitiva a um recorrente, garantindo o direito de realizar a prova escrita em horário compatível com a religião dos observadores do sábado.

“MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PROVA ESCRITA A SER REALIZADA EM UM SÁBADO – CANDIDATOS MEMBROS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - SÁBADO COMO DIA SAGRADO - PROVA QUE DEVE SER REALIZADA EM HORÁRIO COMPATÍVEL COM A RELIGIÃO DOS IMPETRANTES - LIBERDADE DE CRENÇA E DIREITO DE ACESSO À FUNÇÃO PÚBLICA ASSEGURADOS CONSTITUCIONALMENTE – SEGURANÇA DEFINITIVAMENTE CONCEDIDA. A atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da liberdade de crença e acesso à função pública, buscando harmonizá-los e compatibilizá-los. O fato dos impetrantes realizarem a prova em outro horário, que obedeça à sua crença religiosa, não prejudica os demais candidatos e muito menos confere qualquer privilégio àqueles. (MACÊDO, 2003)

Podemos assim dizer que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região é um dos que apresentam considerável quantidade de decisões a respeito da matéria aqui analisada.

Como já exposto neste trabalho, os guardadores do sábado entendem que o direito ao livre exercício de sua crença religiosa concomitante ao pleno exercício da cidadania tem por fundamento principal o direito de objeção de consciência previsto na Constituição Federal de 1988, que garante que ninguém será privado de direito por motivo de crença religiosa (art. 5º, inc. VIII).

No entanto, a norma citada não é o único dispositivo constitucional que fundamenta o direito à liberdade religiosa e o pleno exercício da cidadania. O preâmbulo constitucional, estabelece que o escopo para se instituir o Estado Democrático é assegurar o exercício de direitos como liberdade, “igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”. art. 1º fixa os fundamentos deste Estado Democrático de Direito relacionando valores que amparam o direito à liberdade religiosa, como a cidadania (inc. II), a dignidade da pessoa humana (inc. III) e o pluralismo político (inc. V). No art. 3º está determinado que dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estão o de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, conforme inciso I, e o de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, conforme inciso IV.

Assim é que no caput do artigo 5º se estabeleceu o que se chama de princípio da igualdade ao dispor que “todos são iguais perante a lei”, além de garantir a inviolabilidade desse direito e do direito à liberdade, inclusive à liberdade religiosa. Para não estar dúvidas sobre isto, o legislador constitucional consagrou no mesmo artigo a liberdade de pensamento (inc. IV), a liberdade de consciência e crença (inc. VI) e como acima dito o direito à objeção ou escusa de consciência (inc. VIII).

Nesse sentido, o direito à crença do descanso semanal enquanto dia sagrado está amplamente protegido pela CF/1988 por se tratar de uma crença religiosa em que se entende o dever de adoração à divindade, estando o Estado brasileiro pautado no regime democrático, objetivando uma sociedade livre e a promoção do bem de todos sem qualquer preconceito. Ademais, não se pode olvidar que dentre os seus fundamentos se encontram a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.

Infelizmente, conforme visto, não é esse o entendimento de parte da justiça brasileira, como também da jurisprudência nem de boa parte da Administração Pública brasileira. Entendem que o interesse do indivíduo não deve se sobrepor aos interesses do Estado e que por inexistir norma específica que regulamente o direito ao repouso semanal enquanto dia sagrado, este não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio.

Do juízo de ponderação em relação aos princípios constitucionais envolvidos, tem-se que o postulado da igualdade, com sua multifacetada dimensão, de um lado, proíbe o estabelecimento de qualquer diferenciação e, de outro, obriga o tratamento diferenciado para os desiguais, de modo a ajustar, dentro do contexto social, as desigualdades fáticas que os impedem de ter tratamento isonômico.

## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho apresentou algumas religiões do mundo juntamente com suas convicções antropológicas e filosóficas, seus métodos específicos de cultuar o seu Deus. Falou-se também da importância de se ter um credo religioso, pois entendemos que não precisamos apenas de nos alimentar fisicamente, digo com comida, bebida e etc, precisamos saber de onde viemos, porque estamos aqui, para onde vamos, dentre outras indagações e respostas, são as chamadas questões existenciais, e só encontraremos resposta para tudo isso na religião, pelos olhos da fé, pois a religião é fundamental para orientar a vida dos seres humanos.

Vimos a trajetória da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sua formação, seus ideais, que eram e continuam sendo a propagação do advento da segunda vinda de Cristo, para buscar todos aqueles que nele crêem.

Essa formação inicialmente teve a participação de Guilherme Mille, como visto no desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, seguindo com os últimos de uma lista grandiosa, onde podemos citar o casal Thiago White e Ellen White, pessoas estas que desempenharam um papel de tamanha relevância para o que é pregado hoje pela mesma igreja, principalmente no campo da saúde, da educação, no convívio familiar dentre outros conselhos de vivência.

Abordou-se também o estudo dos Direitos Humanos, o direito da pessoa viverem com suas convicções religiosas de forma individual ou até mesmo de forma coletiva, seu direito de liberdade de pensamento ou credo religioso. Direito este amparado por diversos organismos jurídicos, não só do Brasil, mas também por todo o mundo. A necessidade de proteção dos direitos humanos aumenta a cada dia, e é mais protegido a cada momento que se passa, por diversas cartas de direitos humanos que dentre elas podemos citar as da ONU, dentre outras não menos importantes que esta.

Observou-se também o posicionamento jurisprudencial, no tocante aos guardiões do sábado. Como a sociedade jurídica vem se posicionando, suas principais tendências, suas justificativas para deferimento de tais pedidos, que oportunamente chegam aos seus gabinetes jurídicos, onde a justiça se vê diante de tais contradições muitas vezes, não só da sociedade, mas principalmente das leis do nosso estado brasileiro.

Concluí-se que para guardiões do dia de sábado, especificamente os membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, terem o seu direito protegido faz-se necessário postularem judicialmente, dando assim um desgaste desnecessário para os que já possuem intrinsecamente este direito desde o seu nascimento.

Para o problema da frequência mínima obrigatória nas instituições de ensino de diversas partes do nosso território brasileiro, parece ser apropriada a medida proposta em que algumas Instituições de Ensino ofereçam atividade alternativa, como resultado da aplicação do abono de faltas mediante compensação. Quanto aos vestibulares e concursos públicos, entende-se cabível o isolamento e a incomunicabilidade do candidato com o fim de resguardar o sigilo das provas e a igualdade, possibilitando que os mesmos realizem a prova em horário alternativo, isto é, após o pôr-do-sol do sábado, como é o caso dos que fazem o exame do Enem.

Estudando o presente antagonismo vivido pelos guardiões do dia de sábado, verificamos o cerceamento de diversos direitos amparados constitucionalmente, como a liberdade religiosa, a liberdade de pensamento, liberdade de culto, o direito de participar nos concursos públicos, direito a educação, que é um direito bastante valorado para o ser humano, quando este deseja chegar a algum lugar intelectualmente falando. Por diversas vezes neste trabalho, parei para pensar o quanto às vezes são contraditórias as nossas leis, o quanto se diz e não se cumpre ou se procura cumprir, principalmente por parte do estado, em que oportunamente lhe outorgamos o poder para nos representar, em todas as instancias e oportunidades da vida, e vemos o nosso representante falhar nos momentos em que nos representar, nos momentos em que precisamos que ele fale por nós. Mas já conseguimos não mui distante vislumbrar a fumaça do bom direito, em favor dos guardiões do sábado, em especial dos Adventistas do Sétimo Dia, no que diz respeito ao seu direito de professar a sua fé, o seu culto, sem ter que passar por certos constrangimentos, que oportunamente foi protegido por lei maior.

## REFERÊNCIAS

BARTH, Renato. **TRF3. AMS 240650, Proc. Nº: 2002.61.00.000026-5.** Terceira Turma, Relator. DJU 22/06/2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Diversidade religiosa e direitos humanos : reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade.** Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. organização Marga Janete Ströher, Deise Benedito, Nadine Monteiro Borges. – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011.72 p. pagina visitada em 28/05/2013. Disponível em: [http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/diversidade/libro\\_diversiade.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/diversidade/libro_diversiade.pdf),

CONRADO, Naor G. **Guia para anciãos.** 4 ed. São Paulo: Casa Publicadora Brasileira, 2004.

DICK, Everett. **Fundadores da Mensagem.**5ª edição, 2007. Casa Publicadora Brasileira.

GAARDER, Jostein; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. **O livro das Religiões.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

GALVÃO, Ilmar. STF. **ADI 2806/RS..** Disponível em: <http://www.stf.gov.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?numero=2806&classe=ADI>>. Acesso em: 29 de maio. 2013.

GORAIEB, Silvia Maria Gonçalves. TRF4. **AC 2003.70.02.005660-9.** Terceira Turma, Relator do Acórdão, DJ 26/10/2005.

GRELLMANN, Hélio L. **Nisto cremos:** 27 ensinos bíblicos dos adventistas do sétimo dia. 7 ed. São Paulo: Casa Publicadora Brasileira, 2003.

JACQUES, Robert. **A liberdade religiosa. Consciência e Liberdade.** 15 ed. Lisboa, 2003.

LEIRIA, Maria Lúcia Luz. TRF4. **AMS 2003.70.00.017703-1**, Terceira Turma, Relator, D.E. 07/11/2007

MACEDO, Celso Rotoli de. TJPR. **MS 0132338-8**, IV Gru. de C.Cíveis - Curitiba - Rel.: Des. - Por maioria - J.27/03/2003.

MACEDO FILHO, Edison de Oliveira. TJPR. **AC 0431105-1**, Sétima Câmara Cível. Foz do Iguaçu. Unanime - J. 30.10.2007.

MARCONI, Marina de Andrade. PRESOTTO, Zélia Maria Neves. **Antropologia: uma introdução**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 151

MAXWELL, C. Mervyn. **História do Adventismo**. São Paulo: Editora dos Adventistas do Sétimo Dia, 1982.

MAYER, Rafael. STF. **Rp-MC 1371/DF**. Medida Cautelar a Representação. Decisão do plenário em 12/11/1986. Disponível em: <[www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br)>. Acesso em 10 maio 2013

MEDINA, Paulo. STJ. **RMS 16107/PA**; Sexta Turma em 31/05/2005; DJ 01.08.2005 Disponível em: <[www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)>. Acesso em: 29 de maio de 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 429

PRUDENTE, Souza. Rel. Desembargador Federal TRF1. **MAS 2005.42.00.001770-2/RR**, , Sexta Turma, DJ de 02/10/2006, p.136.

REID, W. George. DORNELES, Vanderlei (versão em português). **Tratado de Teologia Adventista do Sétimo Dia**. Editor Raoul Dederen. 1ª Ed. São Paulo: Casa Publicadora Brasileira, 2012.

SALES, Ranieri. **Manual da Igreja Adventista do Sétimo Dia**. 21 ed. São Paulo: Casa Publicadora Brasileira, 2011.



SEAMAN, John. **Quem são os Adventistas do 7º Dia?** 3 ed. São Paulo: Casa Publicadora Brasileira, 2003.

SILVA, André Costa Machado. **Direitos humanos e trabalho no capitalismo:** conflitos e contradições na guarda do sábado adventista. 2007. Monografia de graduação. Curso de História. Universidade Estadual do Maranhão. São Luís-MA. Disponível em:<<http://www.outrostempos.uema.br/curso/monopdf2007.1/18.pdf>> Acesso: 29/04/2013.

STF.Notícias.Disponível

em:<<http://www.stf.gov.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=58669&caixaBusca=N>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

STF.Noticias.Disponivel:

<<http://www.stf.gov.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=58669&caixaBusca=N>>. Acesso em: 29 de maio. 2013.

TIMM, Pr. Alberto R. OLIVEIRA, Pr. Arilton C. **História da Igreja Adventista do Sétimo Dia.** Manaus: Seven Produções, 2005. DVD.

\_\_\_\_\_. **A Reforma Protestante: a restauração da verdade.** Manaus: Seven Produções, 2008. DVD.